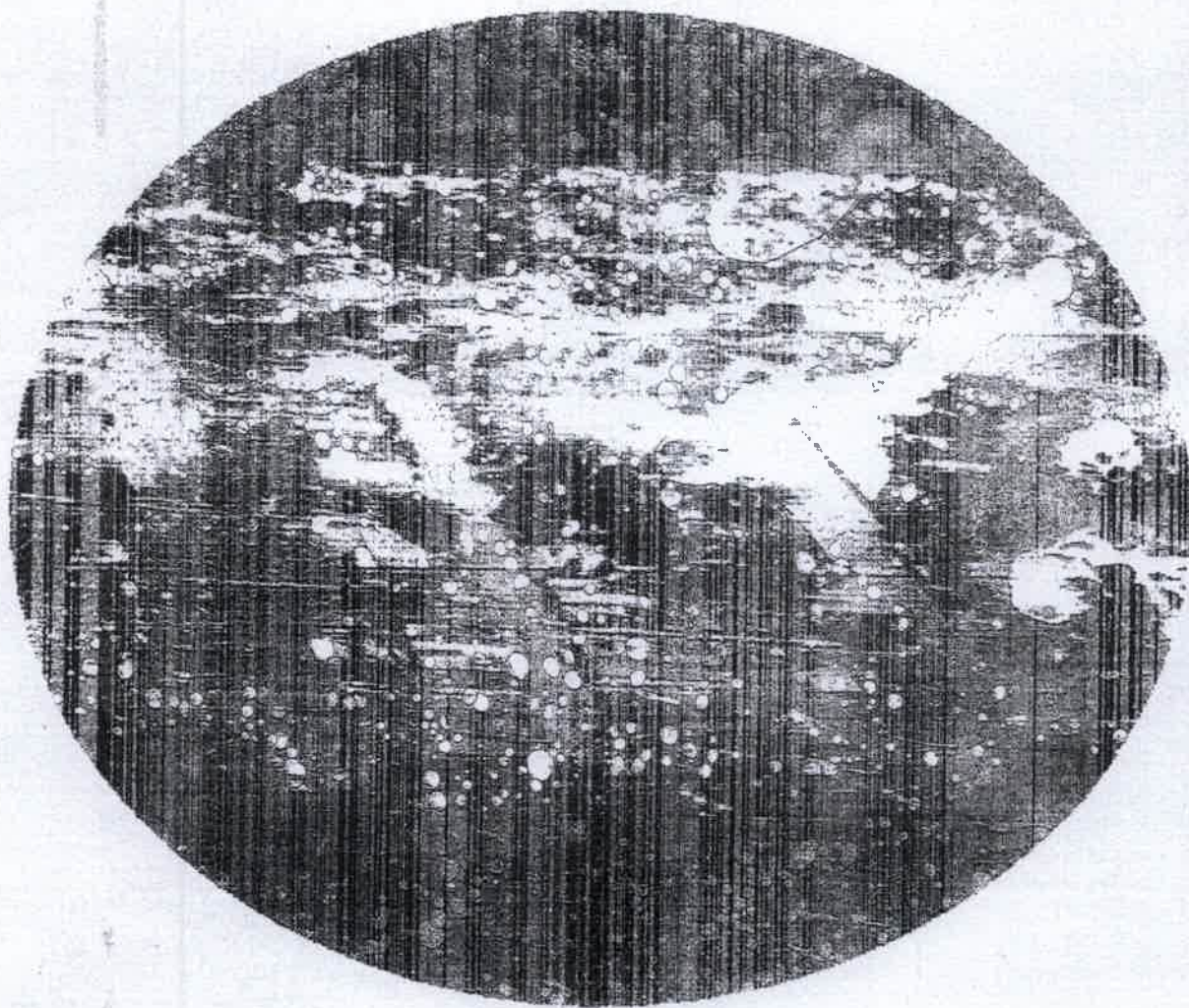


Plano Diretor Municipal Participativo

Exemplo de um município
que assumiu um desafio a realizar conquistas.



PDMP - RUROPOLIS/PARA

ANO 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO

Promulgada em 10 de Outubro de 2006

Obra coletiva de autoria dos
grupos NEM “ Núcleo Executivo
Municipal”, NGL “ Núcleo
Gestor Local” com a colaboração
de entidades e sociedade civil.

RURÓPOLIS
2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO

PLANEJAMENTO URBANO

RURÓPOLIS
2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece nos artigos 182 e 183, regulamentados pela Lei nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades), que os municípios sejam dotados de um Plano Diretor, como instrumento norteador de diretrizes para a implementação da política urbana do Município e de seu processo de desenvolvimento, por meio de normas de ordem pública e interesse social, reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, e do equilíbrio ambiental.

O Plano Diretor Municipal, ato participativo de toda sociedade, como determina o Estatuto das Cidades, e assim produziu-se na sua forma final, antes de ser enviado ao Poder Legislativo para aprovação obrigatória até 10/10/06, o presente Projeto de Lei que institui o Plano Diretor Municipal.

O Plano Diretor estabelece as diretrizes gerais de política urbana, que nortearão o ordenamento urbano e rural, e o desenvolvimento sustentável do Município. Compõem o conteúdo do Plano Diretor do Município de Rurópolis, o planejamento, o controle do uso do espaço urbano e rural, o parcelamento e a ocupação do solo, a circulação, a proteção do meio ambiente, as políticas de desenvolvimento econômico e social e os instrumentos necessários à implementação das políticas propostas.

A Constituição Federal atribui ao Município a responsabilidade direta ou supletiva por quase todos os serviços públicos, aliada a generalizada escassez de recursos, e a grande demanda da população em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

todos os segmentos, o que exige da administração pública esforços de criatividade e racionalidade com o objetivo de maximizar os recursos financeiros, humanos e materiais para viabilizar os investimentos destinados a melhorar a cidade e a vida dos seus cidadãos.

Rurópolis detém uma população de mais de 30 mil habitantes, e segue gradativamente a tendência de reproduzir, em seu território, a realidade da maioria dos demais centros urbanos do país, quanto aos problemas estruturais. A solução complexa desses problemas de ordenamento exige da administração pública a mobilização de instrumentos modernos propostos, com potencialidades que compõem o perfil de uma cidade capaz de realizar o seu crescimento sustentável, com seus recursos naturais, sua vocação empreendedora, seu povo ordeiro, dinâmica e trabalhadora.

Possibilitar o desenvolvimento urbano e rural que valoriza as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, determinando em caráter definitivo e objetivo as condições de desenvolvimento sustentável, compatível com o meio ambiente, e aptas a produzir resultados econômicos e sociais que determinarão a qualidade de vida que todos juntos almejamos para o agora e para o futuro da nossa cidade, são os objetivos do nosso Plano Diretor Participativo.

Com a firme convicção de que o conteúdo do presente Projeto de Lei, merecerá a devida análise e aprovação dos insígnies membros dessa augusta Casa Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

SUMÁRIO SISTEMÁTICO DA LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	→	01
CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS	→	01
CAPITULO II DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS	→	02
CAPITULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL	→	04

TÍTULO II

DAS POLÍTICAS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO DO MUN DE RURÓPOLIS	→	05
CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	→	05
CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ECONOMIA	→	06
SEÇÃO I DO TURISMO	→	08
SEÇÃO II AGROPECUÁRIA	→	09
SUBSEÇÃO I DA AGRICULTURA FAMILIAR	→	11
SUBSEÇÃO II DO EXTRATIVISMO E DA PISCICULTURA	→	12
SUBSEÇÃO III DA AGRICULTURA COMERCIAL	→	13
SUBSEÇÃO IV DA AGRICULTURA URBANA	→	14
SEÇÃO III DA INDÚSTRIA	→	15
SUBSEÇÃO I DA PRODUÇÃO FAMILIAR	→	16
SEÇÃO IV COMÉRCIO E SERVIÇOS	→	16
CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	→	17
SEÇÃO I DA POLÍTICA AMBIENTAL	→	17
SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS HÍDRICOS	→	20
SUBSEÇÃO II UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	→	21
SUBSEÇÃO III ÁREAS DE MANEJO SUSTENTÁVEL	→	22
CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA	→	22
SEÇÃO I DA MOBILIDADE URBANA	→	22
SUBSEÇÃO I DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA	→	23
SUBSEÇÃO II DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	→	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

SEÇÃO II DO SANEAMENTO AMBIENTAL	→	26
SUBSEÇÃO I DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL	→	26
SUBSEÇÃO II DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	→	28
SUBSEÇÃO III DRENAGEM URBANA	→	29
SUBSEÇÃO IV ESGOTAMENTO SANITÁRIO	→	30
SEÇÃO III DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	→	32
CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	→	33
CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO	→	36
CAPÍTULO VII DO ESPORTE E LAZER	→	39
CAPÍTULO VIII DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	→	40
CAPÍTULO IX DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL	→	42
CAPÍTULO X SEGURANÇA PÚBLICA	→	43
CAPÍTULO XI DA HABITAÇÃO	→	45
TÍTULO III		
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	→	46
CAPÍTULO I DO ESPAÇO URBANO E RURAL	→	46
SEÇÃO I DA ZONA URBANA, DE EXPANSÃO URBANA E DA ZONA RURAL	→	46
SEÇÃO II DOS BAIRROS	→	49
CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS ESPONTÂNEOS	→	50
CAPÍTULO III DAS ZONAS	→	51
SEÇÃO I ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL	→	51
SEÇÃO II ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	→	51
SEÇÃO III ZONAS DE USO RESIDENCIAL	→	52
SEÇÃO IV ZONAS DE USO MISTO	→	52
SEÇÃO V ZONA COMERCIAL	→	53
SEÇÃO VI ZONA DE USO INDUSTRIAL	→	53
SEÇÃO VII ZONA PORTUÁRIA	→	54
SEÇÃO VIII ZONA AEROPORTUÁRIA	→	54
SEÇÃO IX ZONAS DE INTERESSES	→	55
SEÇÃO X ZONA DE USO PAISAGÍSTICO - RECREATIVO	→	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

TITULO IV	
DOS INSTRUMENTOS DA POLITICA MUNICIPAL	→ 56
CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INSTRUMENTOS EM GERAL	→ 56
CAPITULO II DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO, COMPULSÓRIOS	→ 62
CAPITULO III DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO	→ 63
CAPITULO IV DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TITULO	→ 63
CAPITULO V DO DIREITO DE PREFERÊNCIA	→ 64
CAPITULO VI DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	→ 66
CAPITULO VII DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR	→ 68
CAPITULO VIII DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	→ 69
CAPITULO IX DO CONSORCIO IMOBILIÁRIO	→ 70
CAPITULO X DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	→ 71
TITULO V	
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO CONTROLE DA GESTÃO MUNICIPAL	→ 72
TITULO VI	
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	→ 73
CAPITULO I DA ESTRUTURA PARA O PLANEJAMENTO MUNICIPAL E GESTÃO DO PLANO	→ 73
CAPITULO II DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS	→ 74
CAPITULO III DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE	→ 75
SEÇÃO I DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	→ 75
CAPITULO IV DO ACOMPANHAMENTO PELA SOCIEDADE CIVIL	→ 76
SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	→ 76
SEÇÃO II DOS CONSELHOS GESTORES COMUNITÁRIOS	→ 77
SEÇÃO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO	→ 77
TITULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	→ 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

LEI Nº. 239/2006

APROVA O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS, ESTABELECE OS PRINCÍPIOS BÁSICOS E AS DIRETRIZES GERAIS DE POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rurópolis aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

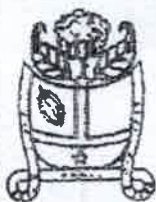
**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS**

Art. 1º - Esta lei aprova o Plano Diretor Participativo do Município de Rurópolis, como instrumento fundamental da política de desenvolvimento urbano, rural e ambiental, de orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como às aspirações da comunidade, constituindo-se na principal referencia normativa das relações entre o cidadão, às instituições e o espaço territorial.

§ 1º - O Plano Diretor do Município de Rurópolis se fundamenta no artigo 182 da Constituição Federal; Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e Lei Orgânica do Município, tendo como objetivo geral ordenar o plano de desenvolvimento urbano; assegurar o uso social justo e equilibrado de seu território; e a busca contínua de melhor qualidade de vida para a população.

§ 2º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município, deverão atender as diretrizes definidas nesta Lei, e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

legislação que vier a regulamentá-la, fazendo parte integrante do processo de planejamento do município.

Art. 2º - São instrumentos que integram o Plano Diretor do Município:

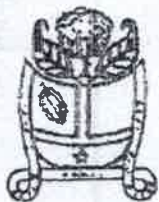
- I - Mapa de Zoneamento do Município;
- II - Mapa de Zoneamento Urbano;
- III - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º - Os princípios gerais do Plano Diretor visam a sustentabilidade do Município quanto ao desenvolvimento equilibrado, atendendo as necessidades sociais, econômica e ambiental, garantir a melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras, regendo-se em especial pelos seguintes princípios:

- I - justiça social;
- II – promoção e inclusão social com garantia de acesso a bens, serviços e políticas públicas, e redução das desigualdades sociais;
- III – garantia do direito a função sócio-ambiental da propriedade;
- IV – aproveitamento igualitário da valorização imobiliária inerente à urbanização;
- V - direito universal à moradia digna;
- VI – universalização da mobilidade e acessibilidade;
- VII – recuperação, proteção e preservação do ambiente natural e construído;
- VIII – valorização das funções de planejamento, articulação e controle; e fortalecimento do setor público mediante o aperfeiçoamento administrativo;
- IX - participação da sociedade civil nos processos de decisão, planejamento, gestão e controle social.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º - O Plano Diretor Participativo Municipal, como instrumento da política urbana ambiental e rural, dar-se-á pelo alcance dos objetivos a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

observados de forma integrada e simultânea, visando garantir a sustentabilidade do município mediante as seguintes diretrizes:

I – assegurar democraticamente a participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

II – firmar cooperação com o governo federal e estadual, governos e organismos internacionais, iniciativa privada e sociedade civil no processo de urbanização, em atendimento ao interesse público;

III – promover o zoneamento das áreas urbana e rural;

IV – promover a distribuição igualitária dos benefícios decorrentes do processo de urbanização;

V – adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e gastos públicos, aos objetivos do desenvolvimento municipal, priorizando os investimentos geradores de emprego e renda, e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

VI – promover a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VII – promover a ordenação e controle do uso do solo.

Art. 5º - São objetivos do Plano Diretor Participativo do Município de Rurópolis:

I – definir o potencial de uso e ocupação do solo a partir da sustentabilidade ambiental;

II – ordenar a ocupação dos espaços; racionalizar adequadamente o uso dos instrumentos públicos municipal;

III – impedir o uso, edificação e o parcelamento inadequado do solo em relação à infra-estrutura urbana;

IV – impedir a retenção especulativa de imóveis urbanos, que possam resultar a não edificação, subutilização ou não utilização;

V – combater permanentemente a poluição e a degradação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

VI – promover a qualidade do meio ambiente no município, preservando os recursos naturais, bem como promover a proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

VII – garantir justa distribuição dos benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana e rural;

VIII – permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao desenvolvimento territorial do Município, quando houver interesse público;

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SÓCIAL DA PROPRIEDADE

URBANA E RURAL

Art. 6º - A propriedade urbana e rural cumpre sua função social quando atender às normas de ordenação do Município expressas nesta lei, compreendendo:

I – o atendimento quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II – a compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, instrumentos e serviços públicos do Município;

III – a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação do meio ambiente urbano e rural;

IV – o acesso à moradia digna, com oferta de habitação para as faixas de baixo poder aquisitivo;

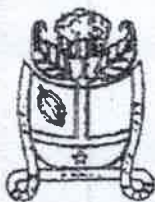
V – garantia da qualidade ambiental e paisagística;

VI – a utilização dos recursos naturais que possam garantir a sustentabilidade social, ambiental e econômica do Município;

Art. 7º - Não cumpre a função social da propriedade:

I – os imóveis urbanos ou rurais desocupados;

II – os imóveis em que o coeficiente de aproveitamento previsto em lei específica, não tenha sido atingido, ressalvadas as exceções previstas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

Parágrafo único - Os imóveis a que se referem os incisos I e II deste artigo são passíveis sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo e Desapropriação, com pagamentos com Títulos da Dívida Pública previstos nesta lei.

TÍTULO II

DAS POLÍTICAS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS

CAPÍTULO I

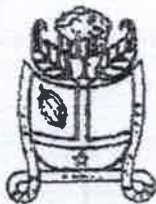
DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 8º - A política territorial organizada do Município de Rurópolis tem por premissa maior, orientar a administração pública e a iniciativa privada quanto ao ordenamento e regulamentação do uso e ocupação do solo.

Art. 9º - O sistema de organização do território do Município de Rurópolis se pautará nas seguintes diretrizes:

- I – utilizar o território de forma justa e ambientalmente equilibrada;
- II – adequar e qualificar a ocupação do território;
- III – orientar a expansão urbana quanto ao surgimento de novos loteamentos e bairros, evitando a concentração ou dispersão da ocupação dos espaços;
- IV – identificar as zonas de interesse ao uso do Município;
- V – adequar à distribuição espacial da população e as atividades econômicas, promovendo a correção das distorções do crescimento urbano;
- VI – compatibilizar o uso do solo com a preservação do meio ambiente;
- VII – melhorar as condições ambientais, efetivando a recuperação das áreas deterioradas, impedindo novas degradações.
- VIII – remover as pessoas e equipamentos das áreas de risco de habitabilidade; proibindo o repovoamento; reprimindo com aplicabilidade de penalidades previstas em lei; e promover a recuperação das áreas degradadas;

Deputado Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

IX – promover adequadamente o aproveitamento dos vazios urbanos ou terrenos subutilizados, vedando a retenção especulativa;

X – demarcar com padronização oficial, os limites e tamanhos das quadras e ruas da zona urbana.

Art. 10 - A política de organização do território do Município de Rurópolis tem como objetivos:

I – garantir a qualidade de vida da população;

II – evitar a expansão urbana desordenada;

III – utilizar de forma racional o território do Município e seus recursos naturais;

IV – promover o ordenamento residencial com a definição dos limites de quadras, impedindo o avanço de edificações irregulares da testada do terreno.

V – Determinar em loteamentos na zona urbana ou rural, públicos ou privados, a obrigatoriedade em preservar áreas destinadas as instalações dos instrumentos públicos ou comunitários.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ECONOMIA

Art. 11 - A Política de Desenvolvimento Econômico se estrutura nos setores produtivos da agropecuária, comércio e serviços, indústria e turismo, necessários à construção permanente do processo de planejamento e ações de crescimento econômico equilibrado e auto-sustentado, acompanhado pelos seguintes indicadores:

I – geração de emprego e renda;

II – redução das desigualdades sociais e regionais;

III – qualidade e eficiência nos serviços de saúde e educação;

IV – proteção ao meio ambiente;

V – direito à moradia, à segurança, à alimentação saudável e à cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

Parágrafo único - O crescimento econômico a que se refere o caput deste artigo, define-se como o incremento das atividades econômicas e da produção de bens e serviços.

Art. 12 - São diretrizes da política de desenvolvimento econômico e social do Município de Rurópolis:

I – Promover o planejamento estratégico de desenvolvimento sócio-econômico do Município, articulado com as políticas econômicas e sociais das demais esferas de governo;

II – garantir políticas públicas de valorização econômica dos produtos regionais e recursos naturais;

III – promover a desconcentração das atividades econômicas para locais estratégicos, melhorando a distribuição de empreendimentos produtivos no municipal;

IV – promover mudanças na base produtiva, diversificando a verticalização da produção;

V – promover o conhecimento científico, tecnológico, técnicas modernas de gestão e produção, de forma harmoniosa com as tradicionais utilizadas no processo econômico local, socializando esse conhecimento as demais culturas existentes;

VI – buscar parcerias com os demais entes federados para a implantação de políticas econômicas de investimentos, de incentivos fiscais e linhas de crédito;

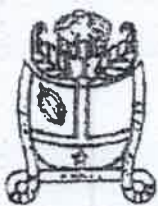
Art. 13 – São ações estratégicas da política de desenvolvimento econômico e social:

I – fortalecer o Município para que se consolide como pólo de desenvolvimento econômico regional;

II – modernizar e tornar dinâmica a cadeia produtiva;

III – identificar os empreendimentos econômicos prioritários;

IV – fomentar parcerias através de convênios; cooperação técnica e financeira com organismos internacionais, instituições financeiras, iniciativa privada, organizações não governamentais, governos estadual e federal, que visem atrair investimentos e financiamento de projetos prioritários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Eairo Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

V – Promover políticas de fomentação a infra-estrutura de apoio às atividades econômicas de forma sustentável;

VI – estimular políticas de viabilização e valorização das exportações da produção do Município;

VII – promover melhorias na infra-estrutura de apoio às atividades econômicas das zonas rural e urbana;

VIII – modernizar e informatizar o sistema tributário municipal;

IX - estimular a criação de cooperativas, como estratégia de acesso de mercado e renda;

X – criar indicadores econômicos de desempenho setorial.

XI – criar e implantar o programa Escola de Economia Solidária.

XII – garantir a utilização econômica racional dos recursos naturais;

Parágrafo único – Economia Solidária a que se refere o inciso XI é a estruturação da economia nas fases de produção, distribuição, comercialização e consumo, baseadas na organização solidária das cadeias produtivas, na auto-gestão das empresas, na cooperação, na responsabilidade social, na geração de postos de trabalho e na justa distribuição e renda.

Seção I DO TURISMO

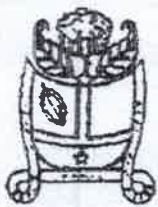
Art. 14 - São diretrizes para o desenvolvimento setorial do turismo no Município de Rurópolis:

I – estabelecer políticas, programas e projetos prioritários para o município em consonância as políticas federal e estadual de fomento ao turismo;

II – Promover parcerias entre o poder público, iniciativa privada e comunidade para a formulação e gestão da política municipal do turismo;

III – garantir a criação e execução de programas de fomento ao desenvolvimento do Turismo Municipal nas áreas potencialmente adequadas;

IV – promover a integração das potencialidades naturais, culturais e do patrimônio histórico e arqueológico, às políticas de desenvolvimento do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

V – assegurar a formação e capacitação dos recursos humanos;

VI – garantir a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único - As áreas potencialmente turísticas, a que se refere o inciso III deste artigo, são as áreas de preservação ambiental constituídas pela *Floresta Nacional do Tapajós*; *Floresta Nacional do Trairão*, as áreas arqueológicas das cavernas, as cachoeiras e lagos existentes no Município, a extensão da margem direita do Rio Tapajós entre os Municípios de Aveiro e Itaituba, adequada para área turística e portuária.

Art. 15 – São ações estratégicas da política setorial de desenvolvimento do turismo:

I – promover o potencial turístico do município a nível nacional e internacional, dentro da sua competência territorial;

II – executar programas de fomento nas áreas de turismo;

III – manter atualizado o inventário da oferta e infra-estrutura turística;

IV – elaborar o Plano Diretor de Turismo;

V – criar e viabilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;

VI – realizar feiras de negócios e eventos;

VII – desenvolver as aptidões turísticas do município, tais como: o turismo ecológico, o rural, de eventos, de negócios, o religioso, o comunitário, o científico e o histórico.

VIII – avaliar as atividades turísticas e de lazer, aproveitando o potencial paisagístico as margens do Rio Tapajós e Rio Cupari, definindo regras para o uso harmonioso entre lazer e meio ambiente sustentável.

Seção II

AGROPECUÁRIA

Art. 16 – A atividade agropecuária é uma das fontes básicas da economia do município de Rurópolis, e sua política de desenvolvimento deve ser pautada nas seguintes diretrizes:

I – elaborar planejamento e programas de desenvolvimento agropecuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

II – empreender esforços para implantação de agroindústrias no município;

III – promover a ampliação da oferta de trabalho e geração de emprego e renda;

IV – estimular políticas de incentivo a produção e exportação;

V – definir políticas de produção, distribuição e comercialização;

VI – adotar parcerias com as universidades e instituições de pesquisas para o desenvolvimento e inovações tecnológicas de melhoria do rebanho;

VII – Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII – implantar o Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável;

IX – Atualizar e tornar efetivo o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

X – desenvolver assistência técnica e extensão rural;

XI – promover a capacitação de recursos humanos;

XII – promover melhoramentos dos produtos da pecuária.

Art. 17 - São ações da política de desenvolvimento agropecuário:

I – viabilizar políticas de créditos para aumento da produtividade pecuária no município;

II – incentivar a criação e implantação de agroindústrias;

III – implantar infra-estrutura de apoio à produção agropecuária;

IV – promover e apoiar a implantação da mecanização agrícola;

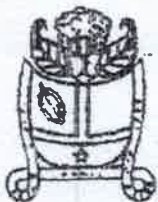
V – viabilizar a produção de energia alternativa;

VI – realizar estudos de mercado de acordo com a oferta e procura para comercialização dos produtos agropecuários;

VII – promover estudos e implantar tecnologias visando à melhoria da qualidade do rebanho;

VIII – melhorar a qualidade dos alimentos ofertados;

IX – viabilizar local adequado para a construção de matadouro público ou privado no municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

Subseção I

DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 18 - A agricultura familiar consiste em uma forma de produção diversificada, que se desenvolve em pequenas propriedades, onde predomina o trabalho familiar e, eventualmente, o trabalho assalariado cujo processo produtivo está sob a direção das famílias que laboram na agricultura.

Art. 19 – São diretrizes que norteará o desenvolvimento da agricultura familiar:

I – viabilizar a criação de infra-estrutura necessária ao apoio da produção familiar;

II – promover a implantação e funcionamento de estabelecimentos de ensino voltados às atividades do campo, baseado na pedagogia da alternância.

Parágrafo único - Para fins desta lei, constitui-se como pedagogia da alternância, referida no inciso II, a alternativa educacional específica para o campo, considerando o contexto sócio-geográfico de cada região, cujo projeto pedagógico é voltado para a formação integral e profissional do jovem rural.

Art. 20 - São ações estratégicas para o desenvolvimento da agricultura familiar:

I – viabilizar eletrificação rural e projetos de energia alternativa;

II – promover a criação da central de comercialização da produção familiar;

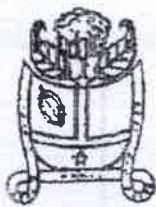
III – incentivar o funcionamento e a criação de casas familiares rurais;

IV – implantar núcleos de produção familiar;

V – reformar ou ampliar os espaços de comercialização dos produtos agrícolas, principalmente as feiras e mercados;

VI – implantar laboratório de análises do solo;

VII – elevar a participação da agricultura familiar ao produto interno bruto e exportações do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Ruropolis-Pará

VIII – assegurar o abastecimento de alimentos no mercado local e regional.

IX – criar local adequado para o armazenamento de produtos agrícolas.

Subseção II

DO EXTRATIVISMO E DA PISCICULTURA -

Art. 21 – O extrativismo tem como objetivo a atividade de extração e coleta de recursos naturais de origem vegetal, animal ou mineral.

Art. 22 – São diretrizes para o desenvolvimento do extrativismo e da piscicultura:

I – promover a viabilidade do aproveitamento econômico de recursos florestais não madeireiros para o beneficiamento de produtos alimentícios, medicinais e fabricação de cosméticos e outros;

II – incentivar as inovações tecnológicas de transportes, capturas e armazenamento;

III – fomentar o desenvolvimento da atividade econômica da piscicultura;

IV – fortalecer o mercado interno de consumo;

V – organizar e profissionalizar a atividade econômica da piscicultura;

VI – promover ordenadamente das atividades extrativas e do pescado criado em cativeiro;

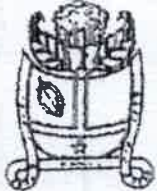
VII – promover a exploração de forma racional dos recursos minerais para a construção civil;

VIII – fomentar o desenvolvimento industrial do setor madeireiro agregando valores capazes de gerar emprego e renda;

IX – viabilizar a implantação de laboratório municipal de piscicultura.

Art. 23 - O desenvolvimento do extrativismo e da piscicultura tem as seguintes ações estratégicas:

I – adotar instrumentos e tecnologias para a exploração e beneficiamento dos produtos da floresta e do setor da piscicultura;



Seção III
DA INDÚSTRIA

Art. 30 – O Município de Rurópolis busca na atividade industrial um dos principais seguimentos econômicos do município, e que o torna capaz de promover o seu planejamento e desenvolvimento, adotando as seguintes diretrizes:

I – elaborar plano das atividades industriais nas áreas que serão estabelecidas no Mapa de Zoneamento do Município que fará parte da lei específica;

II – promover a integração da economia do município aos mercados consumidores através da produção e comercialização de bens industrializados;

III – implantar políticas de incentivo à indústria local priorizando o equilíbrio do crescimento econômico e o uso racional dos recursos naturais;

IV – empreender esforços e promover políticas de desenvolvimento da bioindústria.

Art. 31 - São ações de desenvolvimento da política industrial para o Município de Rurópolis:

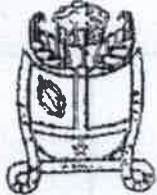
I – viabilizar a implantação de indústrias no município, considerado importante setor de geração de emprego e renda, com agregamento de valores aos produtos primários;

II – apoiar as políticas de investimentos, que possam incrementar a arrecadação e a geração de emprego e renda;

III – incentivar a pesquisa de desenvolvimento baseada em tecnologias capazes de melhorar a qualidade dos produtos industrializados;

IV – fomentar a implantação de melhoria da infra-estrutura de apoio à indústria;

V – Promover políticas e programas de incentivo a criação de indústrias de reciclagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUOPÓLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Ruopólis-Pará

Subseção I

DA PRODUÇÃO FAMILIAR

Art. 32 – Entende-se por produção familiar toda atividade econômica de geração de renda realizada por mão de obra familiar.

Art. 33 – São diretrizes para a promoção da produção familiar:

I – desenvolver programas de fomento à implantação das micro e pequenas unidades industriais de produtos regionais, artefatos em geral e outros;

II – valorizar e estimular a exploração econômica dos produtos regionais, explorados pela mão de obra familiar;

III – propiciar a capacitação dos trabalhadores que integram o setor da produção familiar.

Art. 34 - São ações de desenvolvimento da produção familiar:

I – promover a realização de feiras de exposição da produção familiar;

II – promover programas de divulgação da produção familiar no município;

III – estimular a produção familiar criando redes de comercialização local, regional e nacional capazes de promover os produtos locais;

Seção IV

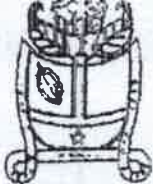
COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 35 – São diretrizes que fortalecerão o setor do comércio e serviços:

I – promover esforços para fortalecimento do mercado interno;

II – atuar no monitoramento e acompanhamento do desempenho do setor terciário da economia;

III – promover estudos e pesquisas comparativas dos setores comercial e industrial, que possa detectar desequilíbrios ou supervalorização econômica dessas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

IV – incentivar à criação de novos negócios e empreendimentos comerciais e de serviços no município;

V – desenvolver atividades comerciais nas áreas que serão estabelecidas no Mapa do Zoneamento Urbano do Município.

Art. 36 – São ações estratégicas que fortalecerão as atividades comerciais e de serviços no município:

I – planejar e oferecer espaços urbanos e rurais estruturados e de localização privilegiada;

II – tornar atraente os investimentos e aumentar a competitividade;

III – atrair os empreendimentos informais de comércio e serviços para o mercado formal através de políticas econômicas viáveis;

IV – promover a valorização das micro e pequenas empresas;

V – revitalizar o espaço do centro comercial da cidade de Rurópolis;

VI – promover o melhoramento de infra-estrutura dos corredores comerciais urbanos.

Parágrafo único – São corredores comerciais previsto no inciso VI, as vias urbanas ocupadas por residências, onde há predominância de estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Seção I

DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 37 - A política de sustentabilidade ambiental no Município de Rurópolis obedecerá à legislação de proteção ao meio ambiente, de acordo com a Constituição Federal e políticas estaduais e federais, objetivando assegurar à preservação dos recursos naturais, necessários a qualidade de vida das populações atuais e futuras.

Art. 38 – A política de sustentabilidade ambiental do Município se fundamentará em gestão e permanente controle social, observância de toda a



legislação ambiental normativa, e norteadas pelas normas que serão previstas por ocasião da criação do Código Ambiental do Município, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelas seguintes diretrizes:

I – garantir a utilização dos instrumentos de sustentabilidade e gestão ambiental estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal, adequando a qualidade de vida coletiva;

II – elaborar políticas de orientação e controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;

III – promover a adequação dos sistemas de saneamento ambiental;

IV – garantir a proteção às unidades de conservação;

V – promover a educação ambiental como forma de potencializar práticas de proteger e ou restaurar o meio ambiente;

VI – apoiar a formação de técnicos na área ambiental, promovendo parcerias com universidades, centros de pesquisas tecnológicas, entidades de classes, iniciativa privada e organizações não-governamentais;

VII – fortalecer a integração entre o poder público e a sociedade civil para o desenvolvimento de programas, planos e projetos de sustentabilidade ambiental;

Parágrafo único - A integração entre o poder público e a sociedade civil a que se refere o inciso VII deste artigo, materializar-se-á por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 39 - São objetivos da política ambiental do Município:

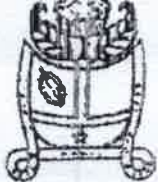
I – elaborar políticas de prevenção, controle e redução dos níveis de degradação e poluição ou quaisquer outras formas;

II – incentivar a pesquisa, fomentação e aplicação de tecnologias adequadas à proteção dos recursos naturais;

III – Promover a identificação e proteção dos sítios arqueológicos de acordo com lei federal;

IV – implementar o Sistema Municipal de Meio Ambiente, em especial o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V – criar o Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC;



VI – proteger as águas superficiais que banham o Município, e conciliar seu uso com a balneabilidade;

Art. 40 - São ações estratégicas da Política Ambiental do Município de Rurópolis:

I – promover o zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;

II – promover o controle a produção e circulação de produtos perigosos;

III – estabelecer normas proibitivas a ocupação de áreas de proteção ambiental, salvo se sustentado por plano de manejo;

IV – ampliação da Área de ocupação urbana, aos moldes que serão previstos no Mapa de Zoneamento do Município;

V – promover a proteção ambiental e a valorização das áreas urbanas e rurais, das bacias hidrográficas dos rios e igarapés existentes no Município, visando à qualidade de vida e seu potencial para desenvolver atividades do turismo e lazer;

VI – promover a recuperação de áreas degradadas urbanas e rurais em especial as existentes as margens de rios e igarapés;

VII – elaborar o Plano Diretor de Urbanização do Município de Rurópolis;

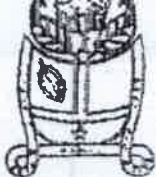
VIII – definir e implantar as áreas de manejo sustentável para desenvolvimento de atividades agrícolas sustentáveis, extrativistas, turísticas, piscicultura e apicultura;

IX – definir áreas para pecuária ou cultivo, de modo a impedir a sua expansão para as áreas de manejo sustentável;

X – definir as áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município.

XI – articular com os municípios vizinhos: Itaituba, Aveiro, Placas e Trairão, promoverem integração de políticas públicas de preservação ambiental;

XII – promover a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

Art. 41 - O patrimônio ambiental do Município de Rurópolis corresponde aos recursos naturais ou imateriais que estejam associados ao meio ambiente e sua representatividade.

Parágrafo único - O Município, através de seus órgãos ambientais, articulados com a sociedade civil, pode promover e planejar ações voltadas à proteção dos bens naturais existentes, procedendo a sua fiscalização.

Subseção I
DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 42 - A política municipal tem por objetivo a utilização dos recursos hídricos, que se caracteriza pelo conjunto de princípios, objetivos e instrumentos de ação fixados nesta lei e em consonância com a legislação Municipal específica, que se destina a garantir o uso adequado dos recursos hídricos, compatibilizando o uso com as políticas de valorização e desenvolvimento sustentável desses recursos, sob as seguintes tendo como diretrizes:

I – proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, especialmente as áreas nascentes, igarapés, igapós e demais mananciais hídricos imprescindíveis à manutenção dos ciclos biológicos;

II – assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação dos recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;

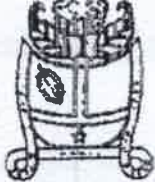
III – promover a proibição do uso e a ocupação inadequado dos cursos d'água existentes no Município;

IV – promover o aproveitamento de forma sustentável dos cursos d'água para serem utilizados em benefício da população do município;

V – promover ações punitivas quanto a lançamento de efluentes poluidores e de resíduos sólidos nos corpos d'água e áreas adjacentes;

VI – proteger as bacias hidrográficas, localizadas no Município, priorizando as atividades de reduzido impacto ambiental.

Art. 43 – São ações da política municipal para o uso dos recursos hídricos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

I – promover a compatibilização do desenvolvimento sócio econômico com o uso sustentável dos recursos hídricos do município;

II – Assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade;

III – Estabelecer critérios e padrões de qualidades para o uso dos recursos hídricos;

IV – Promover a capacitação de gestores e agentes ambientais através de programas de educação ambiental voltados para o uso sustentável da água;

V – Proteger as áreas utilizadas para captações de água para o consumo humano.

Subseção II

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 44 – As áreas que se constituem em unidades de conservação do Município, são os espaços territoriais e seus recursos ambientais que, em decorrência da relevância das suas características naturais e paisagísticas, possuam ou venham a possuir regime especial de gestão e a eles se apliquem garantias adequadas de proteção, em consonância com os termos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Art. 45 - Serão realizados estudos visando à viabilidade de criação de unidades de conservação municipal e seu enquadramento nas categorias definidas na legislação federal, sempre que identificados espaços territoriais de relevante interesse ambiental.

Art. 46 - O Município buscará se articular com os órgãos ou entidades federais e estaduais responsáveis pelas unidades de conservação, objetivando o envolvimento na gestão das unidades de conservação localizadas em seu território.



Subseção III

ÁREAS DE MANEJO SUSTENTÁVEL

Art. 47 – As áreas de manejo sustentável são aquelas onde se realizam atividades econômicas, utilizando-se procedimentos que assegurem a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.

Art. 48 – São áreas do município passíveis de implantação de manejo sustentável:

I – a área considera portuária e turística, a margem direita Rio Tapajós e seus lagos pertencente ao município;

II – áreas do Rio Cupari onde estão localizadas as cachoeiras; as áreas arqueológicas das cavernas e suas fontes d'águas internas e demais cachoeiras, todas são áreas consideradas apropriadas para o desenvolvimento do turismo;

III – áreas degradadas nos eixos da Rodovia Santarém-Cuiabá e Rodovia Transamazônica e suas vicinais;

Parágrafo único - A delimitação das áreas de manejo sustentável, bem como a definição das atividades a serem manejadas, deverão ser estabelecidas no mapa de Zoneamento Ecológico Econômico Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

Seção I

DA MOBILIDADE URBANA.

Art. 49 – Constitui-se em objeto principal da política de Mobilidade do Município de Rurópolis, os componentes estruturadores da mobilidade, trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional de forma a assegurar o direito de locomoção com sustentabilidade, tendo como diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

- I – promover ações para reduzir a necessidade de deslocamentos;
- II – garantir a fluidez do trânsito com os níveis de segurança definidos pela comunidade técnica;
- III – garantir a universalidade do transporte público;
- IV – garantir logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, no transporte de cargas e mercadorias,
- V – promover acessibilidade a pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida;
- VI – adaptar o sistema de transporte coletivo, garantindo eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental;
- VII – qualificar a hierarquização urbana dos corredores de transporte coletivo;
- VIII – implantar o sistema ciclo viário;
- IX – reordenar o tráfego de cargas perigosas e super dimensionadas;
- X – promover a integração do sistema de mobilidade urbana municipal às redes regionais de transporte, priorizando os modos rodoviários intra e intermunicipais que congregam o transporte coletivo nos seus modos mais importantes.

Subseção I

DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA

Art. 50 - São diretrizes da política de circulação viária:

- I – promover o tratamento urbanístico adequado das vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos;
- II – promover articulação junto ao governo estadual e federal para ampliação da pavimentação urbana, e manutenção de vicinais e similares entre comunidades rurais.

Art. 51 - São objetivos da política de Circulação Viária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

I – promover a adequação do sistema viário, tornando-o abrangente e funcional, em especial nas áreas de urbanização incompleta, visando à estruturação e ligação inter-bairros;

II – garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município de Rurópolis.

Art. 52 - São ações da política de Circulação Viária:

I – implantar e recuperar a malha viária adequando à necessidade do serviço de transporte coletivo, atendendo à demanda dos bolsões deficientes surgidos nos núcleos instalados nas áreas de expansão urbana;

II – estabelecer programa de pavimentação, recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;

III – implantar equipamentos urbanos e sinalização específica que contemple os portadores de mobilidade reduzida;

IV – Manter atualizado cadastro da malha viária em sistema georreferenciado.

Subseção II

DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 53 - O Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, é o conjunto integrado entre os diferentes modos de transporte e serviços voltados à melhoria da mobilidade no Município, em atendimento às necessidades sociais.

Parágrafo único - Os modos de transportes a que se refere este artigo correspondem aos seguintes:

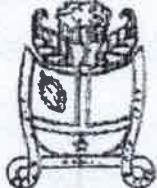
I – Transporte Coletivo Urbano;

II – Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intramunicipal;

III – Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal;

IV – Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóveis –

Táxi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

V – Serviço de Transporte Coletivo Interdistrital;

VI – Serviço de Transporte Escolar.

Art. 54 - São diretrizes para o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP:

I – promover o monitoramento da demanda que orientará a realização de estudos de viabilidade dos projetos de transporte;

II – priorizar a circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual na ordenação do sistema viário;

III – equacionar o sistema de movimentação e armazenamento de cargas de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;

IV – incentivar o uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental, que eleve as condições de conforto e segurança de passageiros, pedestres e ciclistas.

Art. 55 - São objetivos do STPP:

I – proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução de tempo e custos;

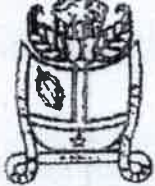
II – reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;

III – tornar o sistema de transporte coletivo, provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana;

Art. 56 - São ações estratégicas do STPP:

I – definir políticas e programas que promovam a educação no trânsito;

II - reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes, visando manter os índices de qualidade ambiental definidos pela legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

CABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

Seção II

DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Subseção I

DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57 - Define-se como atividade de limpeza pública municipal todas as ações de caráter técnico-operacional destinadas ao manuseio, coleta, limpeza de logradouros, transporte, tratamento e deposição final de resíduos sólidos, de forma planejada e regulamentada, com fiscalização e monitoramento ambiental.

§ 1º A execução das atividades de limpeza pública municipal caberá ao órgão ou entidade municipal competente, por meios próprios ou mediante permissão ou contratação de terceiros, na forma da lei.

§ 2º Define-se como resíduos sólidos ou lixo qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semi-sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

Art. 58 - São diretrizes para a política de limpeza pública municipal:

I – implementar controle e fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, promovendo a busca de alternativas adequadamente sustentável;

II – ampliar o sistema de coleta de resíduos sólidos que atenda toda área urbana e comunidades consideradas extensões urbanas;

III – promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

IV – incentivar a população por meio de processo educativo, a participarem na minimização dos resíduos e controle dos serviços;

V – promover e estimular novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e deposição final de resíduos sólidos.

Art. 59 - São objetivos da política de limpeza pública municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

I – proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres, derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

II – promover um ambiente limpo por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos, bem como a recuperação do passivo paisagístico e ambiental;

III – preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais e de preservação ambiental;

IV – promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixo poder aquisitivo pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;

V – controlar os processos de geração de resíduos, e fomento na busca de alternativas com menor grau de nocividade.

Art. 60 - São ações estratégicas para a política da limpeza pública municipal:

I – elaborar e implementar o Código de Limpeza Urbana e o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

II – institucionalizar a relação entre o Poder Público e as organizações sociais, buscando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;

III – incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;

IV – implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

V – estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;

VI – cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões e aterros, proibindo depósitos clandestinos de material.

Parágrafo único - O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos a que se refere o inciso I deste artigo deverá conter a estratégia geral do Poder Executivo Municipal para a gestão dos resíduos sólidos de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e a recuperação de recursos naturais e oferecer condições para a destinação final adequada dos resíduos sólidos.

Art. 61 - A limpeza urbana do Município será exercida, de forma específica, através do sistema de limpeza urbana municipal.

§ 1º - Define-se sistema de limpeza urbana como o conjunto de meios físicos, materiais e humanos que possibilitem a execução das atividades de limpeza urbana, de acordo com os preceitos de engenharia sanitária e ambiental.

§ 2º - O Município disciplinará a matéria através do Código de Limpeza Urbana, o qual será instituído no prazo máximo de dois anos a partir da vigência do Plano Diretor Participativo Municipal.

Subseção II

DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 62 - São diretrizes do serviço de abastecimento de água no Município de Rurópolis:

I – Promover o uso racional da água, de forma a garantir a sua disponibilidade para futuras gerações;

II – Implementar a prestação do serviço observando o crescimento da população, disponibilizando o abastecimento de água para o Município.

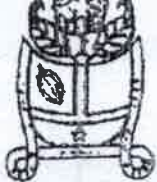
Art. 63 – São ações que implementam o serviço de abastecimento de água no Município de Rurópolis:

I – garantir a qualidade e a regularidade no abastecimento de água;

II – reduzir as perdas da rede de abastecimento de água;

III – garantir o fornecimento de água com qualidade para consumo humano e outros fins;

IV – promover ações para implantar e manter os micros sistemas de abastecimento de água;



V – elaborar o planejamento e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, esteja ou não sob regime de concessão;

VI – recuperar e expandir a rede de abastecimento de água no município.

VII – demarcar, recuperar e preservar as fontes e nascentes de água na malha do perímetro urbano.

VIII – inibir a ocupação das margens de rios e nascentes com habitações irregulares, com monitoramento contínuo.

Parágrafo único - O planejamento e fiscalização a que se refere o inciso VI deste artigo, será implementado por meio do Conselho Gestor Municipal do Abastecimento de Água, órgão consultivo e deliberativo em relação à matéria, sendo composto pelo Poder Público, órgãos públicos e sociedade civil organizada.

Art. 64 - O Município realizará estudos que classificará a população por nível de carência econômica, com vistas a se estabelecer tarifa seletiva à população, a partir de critérios previamente estabelecidos pelo Poder Público e sociedade civil organizada.

Art. 65 – O Município de Rurópolis articulará atuação de concessionária para promover o abastecimento de água com qualidade a população.

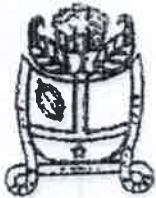
Subseção III

DRENAGEM URBANA

Art. 66 - O serviço público de drenagem urbana é aquele que visa ao gerenciamento da rede hídrica no território municipal, objetivando de forma geral o equilíbrio sistêmico de absorção, retenção e escoamento das águas pluviais.

Art. 67 - São ações da política de drenagem urbana do Município de Rurópolis:

I – equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

II – criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georeferenciado;

III – desassorear, desobstruir, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;

IV – promover campanhas educativas na implantação e operação das ações contra inundações;

V – elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

VI – ampliar o sistema de drenagem do município.

Art. 68 - O Poder Público elaborará o Plano Diretor de Drenagem do Município de Rurópolis, que disciplinará a matéria.

Subseção IV

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 69 - É responsabilidade do Poder Público, de forma isolada ou em conjunto com a empresa concessionária, assegurar à população do município de Rurópolis o acesso ao sistema de coleta e tratamento final dos esgotos sanitários.

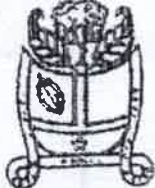
§ 1º - Nas áreas urbanas não atendidas pelo sistema convencional, poderá ser adotado sistema alternativo, para tratamento de dejetos.

§ 2º - Nas áreas rurais, o Poder Público poderá incentivar o uso de alternativas de tratamento dos esgotos com possibilidades de reaproveitamento futuro nas atividades agrícolas.

Art. 70 - O sistema de esgotamento sanitário compreende as redes coletoras, ligações residenciais e prediais, interceptores, estações de tratamento, estações elevatórias, destino final dos dejetos e a manutenção do sistema.

Art. 71 - São objetivos para o serviço de esgotamento sanitário:

I – implantar as redes coletoras, encaminhando-as para tratamento em estações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

II – reduzir a poluição decorrente do despejo de afluentes em corpos d'água;

III – exigir o controle do tratamento de esgoto para empreendimentos de cargas poluidoras, desde a geração, articulado ao controle de vazões de drenagem;

IV – priorizar a implantação dos sistemas de coleta e tratamento alternativo de esgotos nos assentamentos localizados em bacias de mananciais destinadas ao abastecimento e periféricos.

V – implantar sistema de esgoto sanitário capaz de amenizar os problemas de saúde pública, os relacionados ao meio ambiente e os relativos às atividades turísticas do município.

Art. 72 - Os serviços de esgotamento sanitário no Município serão realizados pela Prefeitura Municipal ou através de regime de concessão ou ainda mediante convênio com demais entidades governamentais, sejam elas públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou estrangeiras.

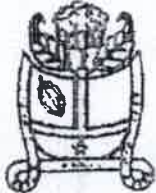
Parágrafo único - A empresa concessionária deverá prover o Município de informações mensais correspondentes à situação do sistema.

Art. 73 - A execução de serviços que implique na intervenção em vias ou em todo e qualquer logradouro público deverá ser precedida de autorização específica do Poder Público Municipal.

Art. 74 - Os efluentes provenientes de esgotos industriais ou de outras fontes, que apresentem uma Demanda Bioquímica de Oxigênio Cinco Dias – DBO5, superior a 300 mg/l (trezentos miligramas por litro), deverão ter tratamento adequado e aprovado por órgão competente, antes de serem lançados na rede pública ou corpo receptor.

Parágrafo único - O tratamento acima referido será de responsabilidade do proprietário, que arcará com todos os ônus dele decorrentes.

Art. 75 - O sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários dos conjuntos residenciais, prédios e condomínios privados se auto-administrarão, e serão submetidos, entretanto, à supervisão e normatização do Poder Público, através do órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Ruropolis-Pará

Art. 76 - Os resíduos líquidos provenientes da limpeza de fossas sépticas deverão ser depositados em Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários ou em local autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo único. É proibido o lançamento desses resíduos, sem o tratamento adequado, em rios, igarapés, valas, galerias de águas pluviais, terrenos ou aterros sanitários, estando o infrator sujeito as sanções previstas na legislação vigente.

Seção III

DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 77 - A prestação do serviço municipal de iluminação pública, objetiva promover conforto e segurança à população, compreendendo o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Parágrafo único - A prestação do serviço prevista no caput deste artigo, será realizada pelo município, que terá por contrapartida o pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 78 - São diretrizes para o serviço municipal de iluminação pública:

I – implementar gestão eficiente da energia elétrica, visando o desenvolvimento sustentável;

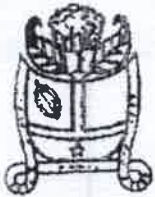
II – garantir o meio ambiente saudável, equilibrado e ecologicamente sustentável

III – divulgar programas educativas visando a economia do consumo de energia elétrica.

IV – garantir a continuidade do programa de baixa renda de famílias carentes.

Art. 79 - O serviço municipal de iluminação pública, a partir da modernização e maior eficiência do serviço, realizará as seguintes ações:

I – ampliar a cobertura de atendimento de energia e iluminação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

- II – aprimorar os serviços de tele-atendimento ao público;
- III – reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;
- IV – racionalizar o uso de energia em logradouros públicos;
- V – implementar planos de manutenção corretiva e preventiva;
- VI – elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;
- VII – monitorar periodicamente o serviço de concessão de distribuição de energia realizado no Município;
- VIII – criar e aprimorar programas para a iluminação em áreas verdes, pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas;
- IX – elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Energética;
- X – elaborar e implementar programa de educação em apoio às atividades e projetos de racionalização de energia, buscando medidas de sensibilização da população para ações de combate ao desperdício de energia.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por Gestão Energética Municipal o conjunto de princípios, normas e funções que tem a finalidade de balizar o uso da energia nas suas diversas modalidades e controlar o seu desempenho e eficiência, visando a atender às metas previamente definidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

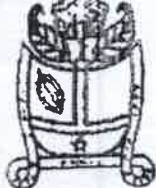
CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 80 - As ações e serviços públicos de saúde realizados no Município fazem parte de uma rede regionalizada e hierarquizada, que constitui o Sistema Municipal de Saúde, integrante do Sistema Único de Saúde.

Art. 81 - São diretrizes do Sistema Municipal de Saúde:

- I – Assegurar a descentralização da saúde, com direção única por parte da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

II – ampliar o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – promover a participação da sociedade por meio da fiscalização e avaliação das estratégias e ações de saúde do Município;

IV – empreender ações para a adequação dos serviços sanitários às diversas realidades epidemiológicas;

V – disponibilizar a população os serviços de saúde com superior qualidade, com acesso fácil em todos os níveis de atenção;

VI – promover os repasses regulares e automáticos ao Fundo Municipal de Saúde, através de convênios, remuneração por serviços produzidos e dos recursos municipal, estadual e federal descentralizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII – implementar a articulação das três esferas de governo no planejamento, financiamento e execução do Sistema Único de Saúde;

VIII – garantir acesso gratuito a todos os cidadãos.

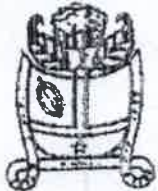
IX – Cumprir as determinações da Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre condições para promoção, proteção e recuperação de saúde e outras providências.

X – promover e ampliar a participação da comunidade na gestão do SUS de acordo com a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e leis complementares.

XI – promover o cumprimento das propostas contidas nos relatórios finais das conferências de saúde dos anos anteriores.

Art. 82 - A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA é responsável pela gestão das ações e serviços de saúde, por ser o Município de Rurópolis habilitado na Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, conforme Norma de Operação Básica – NOB/SUS/96.

Art. 83 - A co-gestão do Sistema Municipal de Saúde se dá através do Conselho Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberativo, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, fiscalizando e acompanhando o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

Art. 84 - A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Conselho Municipal de Saúde realizam as Conferências Municipais de Saúde, que são fóruns de discussão, avaliação e deliberação das políticas de saúde para o Município.

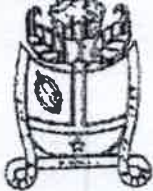
Art. 85 - O Município de Rurópolis ao assumir a saúde de seus munícipes pretende alcançar os seguintes objetivos:

- I – promover ações no sentido de melhorar a qualidade do atendimento aos usuários do SUS;
- II – fortalecer a participação social na gestão do SUS;
- III – intensificar as ações de saúde no município, priorizando as ações preventivas;
- IV – facilitar o acesso da população as ações e serviços de saúde;
- V – buscar mecanismos que atraiam profissionais da medicina para o Município;
- VI – melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde.

Art. 86 - São ações estratégicas do Sistema Municipal de Saúde:

- I – estruturar as Unidades de Saúde com reforma, ampliação, construção, equipamentos, insumos e recursos humanos;
- II – informatizar e criar sistema *on line* interligando as Unidades de Saúde com a SEMSA;
- III – promover capacitação permanente para os profissionais de saúde;
- IV – ampliar as ações e serviços de saúde nos níveis de atenção;
- V – implantar os serviços de odontologia para pessoas com necessidades especiais; UTI Neonatal e Infantil; Centro de Diagnóstico por Imagem; Centros de Atenção Psicossocial – CAPS: Álcool e Drogas – AD e criança e adolescente – I, Residência Terapêutica e Centros de Referência de Saúde do Adolescente, da população trabalhadora e da pessoa idosa;
- VI – disponibilizar unidades móveis para atendimento da população do Município;

VII – Implantar serviços de saúde nas áreas de assentamentos, e de influência da Rodovia Santarém Cuiabá e Rodovia Transamazônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

VIII – implementar ações positivas para aumentar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde;

IX – Viabilizar o funcionamento de uma casa de apoio na sede do município, destina aos pacientes da zona rural em tratamento de saúde.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO

Art. 87 - O Poder Público Municipal atenderá a educação escolar desenvolvida em instituições de ensino e garantirá a educação básica em condições de igualdade e oportunidade de acesso.

Art. 88 - São diretrizes que norteará a Educação Municipal:

I – proporcionar acesso à educação de qualidade com garantia de permanência do aluno na escola, incluindo aqueles que não tiverem em idade própria;

II – humanizar e democratizar a gestão do ensino público municipal;

III – promover a democratização do conhecimento e a integração dos potenciais científico e cultural existentes no Município;

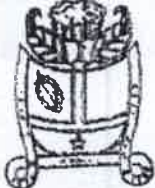
IV – implementar a valorização dos profissionais da educação mediante condições adequadas de trabalho e remuneração compatível com a formação profissional e o exercício da carga horária trabalhada;

V – propiciar articulação política educacional com o conjunto de políticas públicas;

VI – promover políticas de melhorias da estrutura física; materiais básicos de apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino; materiais pedagógicos; formação do corpo técnico e docente atuantes no ensino público municipal.

Art. 89 - São objetivos da Educação:

I – promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e efetivando parcerias com outras instâncias de governo;



- II – promover a inclusão social com equidade;
- III – realizar ações integradas que envolvam as diferentes modalidades de ensino profissional e segmentos a serem atendidos;
- IV – aperfeiçoar a gestão com ensino de qualidade a todas as escolas do Município;
- V – promover adequação curricular que permita a valorização da diversidade étnico-racial e avaliação permanente do trabalho pedagógico em todas as escolas;
- VI – adicionar esforços junto às Instituições de ensino superior, no sentido de que sejam ofertados cursos de graduação e pós-graduação que supram as necessidades de profissionais no Município;
- VII – fortalecer práticas inovadoras de educação no campo priorizando a pedagogia da alternância.

VIII – assegurar a qualidade do ensino e aprendizagem, garantindo os meios e recursos a todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal,

Art. 90 - São ações estratégicas na área da Educação: (* I).

I – relativas à democratização do acesso e permanência com sucesso na escola:

a) promover pesquisa para detectar a demanda de acesso à escola, a partir da vigência do Plano Diretor Participativo Municipal;

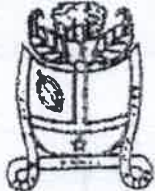
b) promover a criação de unidades de ensino para atendimento da Educação Infantil, integradas à estrutura pública administrativa municipal;

c) elaborar programas e projetos de forma multidisciplinar que possibilitem a realização de atividades de lazer, cultura e esporte, em parceria com a comunidade e outros órgãos públicos.

II - relativas à democratização de gestão da Educação:

a) aplicar de forma efetiva os recursos destinados à educação, deliberando com a comunidade a aplicação destes recursos;

b) implementar conjuntamente com representações da sociedade civil e demais esferas de governo, o Plano de Educação Municipal, em consonância com o Plano Nacional de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

c) promover a realização da Conferência Municipal de Educação, quando deliberado a sua necessidade;

d) garantir a participação de estudantes na gestão escolar, por meio das associações coletivas estudantis, grêmios e outras formas de organizações;

e) instituir mecanismos para a construção de unidades escolares, com vistas à ampliação da oferta de ensino médio na zona rural do Município;

f) promover a organização do Sistema Municipal de Informação para o Planejamento e Gestão – SMIPG, de modo a disponibilizar dados no âmbito da educação pública e privada em todos os níveis de ensino no Município.

g) ampliar acervo bibliográfico para compor uma biblioteca, sala de professores, sala de vídeo, sala para atendimento individual na orientação pedagógica.

III – relativas à democratização do conhecimento e à garantia da qualidade da Educação:

a) ampliar programas de formação continuada dos profissionais de Educação;

b) promover o ingresso de novos professores à titulação mínima, conforme legislação vigente;

c) implantar o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação;

d) garantir a construção, adequação e ampliação de prédios escolares compatíveis às condições ambientais locais;

e) incentivar o Programa de Educação Ambiental e torná-lo uma política da rede municipal de ensino.

f) realizar avaliações sistemáticas no ensino fundamental;

g) adaptar o planejamento escolar as necessidades dos alunos da educação básica;

h) assegurar o atendimento da merenda escolar com qualidade a todas as escolas públicas, utilizando preferencialmente produtos da agricultura familiar.

Art. 91 - São ações específicas para a Educação Especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Ruropolis-Pará

I – promover reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos, materiais e pedagógicos para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;

II – capacitar os profissionais da educação na perspectiva de promoverem a inclusão dos portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processos de inclusão social;

III – Fortalecer o atendimento especializado, visando ao apoio psico-pedagógico a professores e aos alunos com necessidades educacionais especiais e seus familiares.

CAPÍTULO VII

DO ESPORTE E LAZER

Art. 92 - Cabe ao Poder Público, em parceria com a sociedade, planejar, apoiar, incrementar, promover e ampliar as práticas desportivas e programas de lazer no Município.

I - O Poder Público implementará ações voltadas às práticas desportivas e de lazer por meio de uma Coordenadoria Municipal específica;

II - Às pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiências orgânicas e de mobilidade reduzida, o Poder Público deverá proporcionar condições necessárias à prática da educação física, do esporte e lazer, quando compatíveis aos casos.

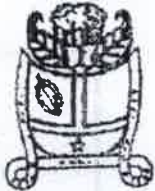
III - promover campeonatos juvenis inter e intra-municipais;

IV - promover atividades esportivas diversificadas extracurriculares nas escolas;

V – formar parcerias com iniciativa privada para promoção e o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas;

VI - promover jogos entre bairros, fortalecendo sua identidade e o espírito comunitário;

VII - ter o esporte como forma de divulgação de eventos para o município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

VIII - promover o esporte como forma de educação e inserção regional.

Art. 93 - O Município obedecerá às disposições das legislações federal, estadual e municipal vigentes, referentes às práticas do desporto, cabendo-lhe o planejamento local e regulamentação residual acerca do assunto.

**CAPÍTULO VIII
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 94 – A política de Assistência Social Municipal proporcionará a toda população, especial às famílias carentes, a busca da superação da pobreza; redução das desigualdades sociais e promoção da integração e inclusão social, e se norteará pelos seguintes objetivos de Assistência Social:

I – prover em todo o Município serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

II – assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

Art. 95 – São diretrizes da Assistência Social:

I – implementar a vinculação da Política de Assistência Social do Município de Rurópolis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – garantir condições dignas de acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – articular com outros níveis de governo ou com entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de Assistência Social;

IV – desenvolver ações para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos idosos;

V – promover integração de ações conjuntas às demais políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos direitos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos Direitos Sociais.

Art. 96 - São ações estratégicas da Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

I – implantar o Programa de Atenção Integral à Família nos bairros selecionados de acordo com os indicadores de vulnerabilidade social;

II – alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social para as ações de Proteção Social Básica e Especial e as provisões de benefícios eventuais;

III – executar programas de capacitação de gestores, técnicos, conselheiros e prestadores do serviço;

IV – promover a criação das seguintes unidades assistenciais: Centro de Apoio a Famílias Imigrantes e de moradores de rua, Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência de Atendimento a Mulheres vítimas de violência, Centro de Referência Especial de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso e Exploração Sexual, Centro de Referência de Idosos;

V – manter parcerias com entidades da sociedade civil para a implantação de ações com vistas à organização da rede de serviços de assistência social;

VI – implantar programas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

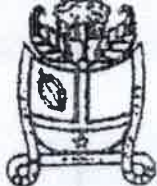
VII – integrar programas que incorpore o segmento da terceira idade nas políticas públicas de habitação, transporte e outras de alcance social, garantindo o atendimento às especificidades da pessoa idosa;

VIII – implementar ações e campanhas para divulgação dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 97 - São ações estratégicas relativas à democratização da gestão da Assistência Social:

I – fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da Assistência Social, em especial a partir dos Conselhos Municipais;

II – garantir a divulgação dos programas sociais implantados no Município para conhecimento de toda comunidade, utilizando-se, inclusive, do Sistema Municipal de Informação para o Planejamento e Gestão – SMIPG.



CAPÍTULO IX
DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

Art. 98 – São objetivos na área da Cultura e Patrimônio Histórico-Cultural no Município:

I – contribuir para a construção da cidadania cultural, garantindo a todos, os espaços e instrumentos necessários à criação, produção e manifestação cultural;

II – articular a política cultural ao conjunto das políticas públicas voltadas para a inclusão social, especialmente as educacionais e de juventude;

III – apoiar as manifestações culturais e promover a formação, o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da área da cultura;

IV – preservar e revitalizar o patrimônio histórico-cultural.

Art. 99 – São diretrizes para a política relativa à Cultura e ao Patrimônio Histórico:

I – promover a implantação de programas de formação e estímulo à criação, fruição e participação na vida cultural, com especial atenção a jovens;

II – proporcionar apoio a manifestações vinculadas à cultura popular, grupos étnicos e outros que contribuam para a construção da Cultura;

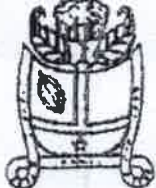
III – disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural à população;

IV – sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio.

Art. 100 - São ações estratégicas na área da Cultura e do Patrimônio Histórico:

I – promover a proteção, preservação e conservação dos bens considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais do Município.

II – implantar o Conselho Municipal de Cultura, com a participação de todos os segmentos culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

III – promover ações culturais estimulando a ocupação cultural nos espaços públicos do Município, possibilitando o acesso dos cidadãos às manifestações culturais;

IV – criar legislação municipal para proteção de bens culturais e fomento à cultura;

V – promover a identificação dos sítios arqueológicos, para sua proteção e aproveitamento turístico e científico;

VI – mapear e inventariar bens culturais formando cadastro de dados que subsidiará o Sistema Municipal de Informação para o Planejamento e Gestão – SMIPG, disponibilizando essas informações à sociedade.

Art. 101 - O patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município de Rurópolis é constituído de:

I - bens imóveis de valor histórico ou cultural;

II – os sítios arqueológicos;

III – as formas de expressão cultural;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

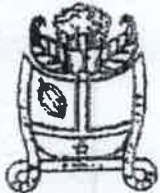
V – as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Parágrafo único - O Município promoverá articulação com o setor responsável pela proteção do patrimônio cultural do Estado do Pará e da União para definição das áreas de abrangência dos sítios arqueológicos e implementação de medidas que viabilizem sua proteção e seu aproveitamento turístico.

CAPÍTULO X

SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 102 - A Política de Segurança Pública do Município de Rurópolis objetiva assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos, e se dará de forma integrada com os demais entes federados e sociedade civil, sempre com vistas à preservação da ordem pública e do patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

Art. 103 – São Diretrizes da política de segurança pública do município.

I - promover políticas públicas de segurança construída em diálogo com todas as instâncias policiais, organizações da sociedade e demais responsáveis por políticas de promoção social;

II – estabelecer parcerias com as polícias civil e militar para a realização de diagnósticos sistemáticos acerca da criminalidade no município, de forma integrada e em parceria com todas as forças policiais que operam no município;

III – viabilizar ações para construção de uma Delegacia de Polícia capaz de atender a demanda do Município; implantação da Delegacia da Mulher na sede do município, dotando-a de pessoal especializado para tratar de questões relacionadas aos atos de violência contra a integridade da mulher e a implantação de um Distrito do Corpo de Bombeiros;

IV – implementar políticas educacionais produzindo material didático para os alunos da rede municipal e estadual, como forma de combater a violência;

V – promover e desenvolver campanhas educativas nas escolas públicas para a construção de uma cultura da paz e combate às drogas.

Art. 104 - São ações estratégicas da segurança pública para o Município de Rurópolis:

I – implantar a guarda municipal, destinada à proteção dos bens do Município, serviços e instalações, conforme lei;

II – implantar equipamentos de Segurança Pública nos bairros, como forma de combate à violência;

III – promover, em parceria com os demais entes, o aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados à segurança realizada no Município;

IV – estimular a criação de comissões civis de bairros e de Conselhos Comunitários de Segurança Pública encarregados de elaborar planos de redução da violência e ações preventivas à criminalidade, em parceria com a Administração Municipal e órgãos oficiais.

V – promover estudos entre demanda e oferta da população carcerária, promovendo a sua ampliação se houver necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

CAPÍTULO XI

DA HABITAÇÃO

Art. 105 – São objetivos da política de habitação do Município:

I – articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais, para promover a inclusão social integrado com os setores da infraestrutura, urbanismo e paisagismo do município.

II – assegurar o direito à moradia que garanta as condições de habitabilidade e que seja atendida por serviços públicos essenciais;

III – coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada a essas áreas;

IV – propiciar a participação da sociedade civil na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional;

V – garantir a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social.

Art. 106 – São diretrizes para a política habitacional do Município:

I – estabelecer parâmetros físicos de moradia social, índices urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos, de forma a facilitar a produção habitacional pela iniciativa privada;

II – Implementar as ações de infra-estrutura e a redução dos custos de urbanização dos programas habitacionais;

III – estimular à realização de parcerias com instituições de pesquisa para desenvolvimento de alternativas de menor custo e maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;

IV – integrar os três níveis de governo para a formulação de um plano de ação conjunta para a promoção de habitação de interesse social no Município.

V – garantir a melhoria das condições habitacionais e o acesso a moradia digna;

Art. 107 – São ações estratégicas da política habitacional do Município de Rurópolis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

I – promover a realização de diagnósticos das condições de moradia no Município;

II – promover a identificação dos diferentes aspectos, de forma a quantificar e qualificar os problemas relativos às moradias em situação de risco, loteamentos irregulares, áreas de interesse para preservação ambiental;

III – elaborar o Plano Municipal de Habitação com participação da sociedade civil, diagnosticando as condições de moradia no município, definindo as metas de atendimento, diretrizes e a identificação de demandas;

IV – promover a realização a cada dois anos as Conferências Municipais de Habitação para definição da política municipal de habitação.

V – criar cadastro de ocupação irregular;

VI - estimular e incentivar a formação de cooperativas populares de habitação;

VII – realizar a construção de moradias pelo sistema de mutirão e auto construção;

VIII – regularizar e urbanizar os assentamentos existentes;

Art. 108 – Caberá a legislação habitacional específica, determinar tamanho, padrões construtivos e demais determinações para as zonas habitacionais e zonas de especial interesse social.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO ESPAÇO URBANO E RURAL

Seção I

DA ZONA URBANA, DE EXPANSÃO URBANA E DA ZONA RURAL.

Art. 109 - Para fins de urbanização, tributação e planejamento físico-territorial ficam instituídas no Município de Rurópolis o zoneamento municipal que será constituído de 03 (três) zonas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

- I. Zonas urbanas;
- II. Zona rural de consolidação;
- III. Zona de preservação ambiental.

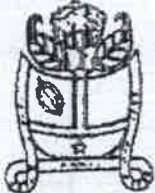
Parágrafo Único - O município promoverá ações concretas junto aos órgãos federais competentes para requerer a incorporação das áreas compostas por chácaras a légua patrimonial

Art. 110 - A zona urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação, e mais o núcleo urbanizado ou com demanda a urbanizar que estão identificadas no anexo 01 (mapa 01), integrante desta Lei.

Art. 111 - Zona de expansão urbana é a parcela do território disponível para continuação da urbanização do município, com as delimitações estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único: Na zona urbana do Município de Rurópolis estão incluídas a sede municipal, Comunidade São José (Km 40), Comunidade Nossa Senhora Aparecida (Km 55), Comunidade Divinópolis (Km 70), Comunidade São José (Km 75), Comunidade Água Azul (Km 85), Comunidade Vista Alegre (Km 115), Comunidade Nova Aliança (travessão dos Baianos), Comunidade Flor da Selva e Comunidade Piçarreira, identificadas no anexo 01 (mapa 01), integrante desta Lei.

Art. 112 – O perímetro da Zona urbana do Município de Rurópolis se constituiu como Légua Patrimonial, com a área de 2.411,0000 ha, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Terras da União; BR 230; SUL: Terras da União; LESTE: Área de colonização; OESTE: Terras da União; cujo MEMORIAL DESCRITIVO vem a seguir: Partindo do marco M-01 com coordenadas planas E=734.159,65 metros e N=9.5487,94 metros deste, segue confrontando com terras da colonização, com azimute de 164°45'36" e distância de 724,25 metros chega-se ao marco M-02 deste, segue com azimute de 172°33'13" e distância de 5.906,56 metros chega-se ao marco M-03 deste, segue confrontando com Terras da União, com azimute de 257°13'46" e distância de 4.379,85 metros, chega-se ao marco M-04 DESTE, segue confrontando com Terras da União, com azimute 354°16'09" e distância de 3.210,59 metros chega-se ao marco M-05 deste, segue confrontando com Terras da União, com azimute de 347°54'19" e distância de 1.088,15 metros chega-se ao marco M-06 próximo a Rodovia Transamazônica deste, com azimute de 56°00'27" e distância de 812,06 metros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

chega-se ao marco M-07 próximo a Rodovia Transamazônica, deste com azimute de $33^{\circ}30'23''$ e distância de 1.476,96 metros confrontando com Terras da União, chega-se ao marco M-08, deste com azimute de $333^{\circ}28'05''$ e distância de 655,30 metros chega-se ao marco M-09, deste com azimute de $79^{\circ}03'10''$ e distância de 547,43 metros chega-se ao marco M -10, deste com azimute de $166^{\circ}14'21''$ e uma distância de 170,09 metros chegam-se ao marco M -11, deste com azimute de $76^{\circ}13'19''$ e uma distância de 1.190,62 metros chega-se ao marco M - 13, deste ainda confrontando com Terras da União e azimute de $59^{\circ}55'22''$ e uma distancia de 655,77 metros chega-se ao marco M - 01, ponto Inicial da descrição deste perímetro. Exclui-se deste perímetro as áreas de 27,3161 ha. correspondentes a faixas das BR-230 e BR -163 e 20,9678 há correspondente à área de lotes urbanos titulados. O imóvel encontra-se situado do Meridiano Central – 57.

Art. 113 – Fica incluída na zona rural de consolidação a área já estabelecida no zoneamento estadual, excluídas as zonas urbanas conforme anexo 01 (mapa 01) integrante desta Lei.

Art. 114 – Fica enquadrada como zona de preservação ambiental:

- 1 Floresta Nacional do Tapajós, criada pelo decreto nº 73.684 de 19 de fevereiro de 1974;
- 2 Floresta Nacional do Trairão, criada pelo decreto nº 9.985 de 13 de fevereiro de 2006;
- 3 Cursos d'água e faixas de proteção definidas na legislação federal e estadual aplicáveis;
- 4 Nascentes e áreas de entorno definidas na legislação federal e estadual aplicáveis;
- 5 Matas protegidas e a serem definidas pela legislação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

Seção II

DOS BAIRROS

Art. 115 - O bairro é a menor unidade física de planejamento e gestão através do acompanhamento, controle e avaliação da aplicação da política urbana, a ser utilizada pelo órgão central de planejamento.

Art. 116 - O surgimento de novos bairros, a partir da entrada em vigor desta lei, deverá obedecer aos seguintes critérios, visando ao adequado planejamento e ordenamento espacial do território do Município:

I – constituição de um Conselho Gestor Comunitário integrado por um representante de cada entidade comunitária, de direito ou de fato, existente no bairro;

II – existência mínima de 03 (três) equipamentos públicos em pleno funcionamento;

III – demarcação dos lotes de forma alinhada com dimensões mínimas estabelecidas em lei;

IV – abertura de vias de forma alinhada, aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, obedecendo aos limites de largura definidas em lei.

Art. 117 - O desmembramento de bairros far-se-á mediante aprovação de lei e consulta pública da população dos bairros afetados.

Parágrafo único - A lei de criação ou desmembramento de bairros deverá, obrigatoriamente, definir os limites do bairro novo ou desmembrado, redefinindo os limites do bairro originário, quando se tratar de desmembramento.

Art. 118 - O Município de Rurópolis possui 11 (onze) bairros criados pela Lei nº. 166/2001 e Lei 226/2005, devidamente delimitados que formam a zona urbana do município, assim descritos: Aeroporto, Alvorada, Arroz, Bela Vista, Bom Jardim, Centro, Lagoa, Leitoso, Serraria, Vila Nova e Planalto.

Parágrafo único - A definição dos limites dos novos bairros criados ou ratificados por esta lei, deverá obedecer às prescrições ditadas em lei específica, que será criada no prazo limite de 02 (dois) anos.



CAPÍTULO II
DA REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS
ESPONTÂNEOS

Art. 119 - O Poder Executivo procederá à urbanização e regularização fundiária de assentamentos espontâneos existentes ou que surgirão no Município.

§ 1º - Consideram-se assentamentos espontâneos as áreas ocupadas por população de baixa renda, em áreas ou não de risco e assemelhados, destituídos da legitimidade de domínio e em desacordo com as formas urbanísticas instituídas, com viabilidade de regularização fundiária.

§ 2º - Para a execução do objetivo deste artigo, o Poder Executivo deverá, nas suas limitações, garantir assistências técnica, social e jurídica gratuitas as populações de baixa renda.

§ 3º - O processo de regularização a que se refere este artigo estende-se aos imóveis identificados individualmente, que não pertençam à assentamentos espontâneos, desde que seus ocupantes sejam considerados de baixa renda.

Art. 120 - Caberá ao Poder Executivo Municipal elaborar Plano de Urbanização para as áreas de assentamentos espontâneos, que deverá contemplar, de forma mínima:

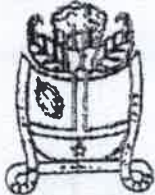
I – formas de gestão e de participação da população nos processos de delimitação, implementação e manutenção das áreas com assentamentos espontâneos;

II – definição das normas de uso e ocupação do solo que orientarão o desenvolvimento urbano nas áreas de assentamento espontâneo;

III – demarcação do sistema viário das áreas caracterizadas como de assentamento espontâneo e elaboração do respectivo projeto de parcelamento do solo, observada a tipologia local;

IV – promoção a regularização fundiária da propriedade urbana, resultante do projeto de parcelamento do solo;

V – participação da iniciativa privada, especial dos proprietários de terrenos, promotores imobiliários, Cartórios do Registro Imobiliário e associações de moradores na viabilização do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

Parágrafo único. A urbanização deverá, em todas suas etapas, ser desenvolvida com a participação direta dos moradores e de suas diferentes formas de organização, quando houver.

Art. 121 - Consideram-se inadequados à urbanização e à regularização fundiária, os assentamentos espontâneos localizados em áreas:

- I – que apresentam alto risco à segurança de seus ocupantes;
- II – de preservação e proteção dos recursos naturais;
- III – onde as condições físicas e ambientais inviabilizem a edificação;
- IV – que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneadas;
- V – onde os assentamentos ocasionem transtornos à rede de infraestrutura implantada ou projetada;

VI – destinadas à realização de obras ou à implantação de planos urbanísticos de interesse coletivo, nelas se incluindo as áreas institucionais;

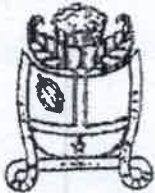
Art. 122 - Ficam proibidas, a partir da publicação desta lei, quaisquer ocupações irregulares de novas áreas, sendo cabível a aplicação de normas, instrumentos urbanísticos e de fiscalização.

CAPÍTULO III
DAS ZONAS

Art. 123 - As atividades, edificações e equipamentos que pretendem se instalar na Cidade de Rurópolis, obedecerão às delimitações das áreas zoneadas que serão criadas por lei específica em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, e que fará parte do Plano Diretor Municipal, que definirá uso e ocupação do território municipal.

Seção I
ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 124 - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, compreendem as áreas do território municipal que exigem tratamentos especiais, que recebem ações da Administração Pública na definição dos parâmetros de usos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

ocupação do solo; destinadas à recuperação urbanística; à regularização fundiária e produção de habitações de Interesse Social – HIS, que serão descritas nos moldes dispostos em Lei específica.

Art. 125 - As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) serão criadas e classificadas nas suas diversas modalidades por ocasião da criação da Lei do Macro zoneamento urbano do município.

Seção II

ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 126 - São áreas destinadas a proteger ocorrências ambientais isoladas, tais como remanescentes de vegetação significativa e paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamento e áreas de alto risco, e de função do interesse e necessidade coletiva de preservação, conservação, manutenção e recuperação de paisagens naturais.

Seção III

ZONAS DE USO RESIDENCIAL

Art. 127 - São áreas dotadas de infra-estrutura destinadas à ocupação predominantemente residencial, devendo, portanto, apresentar requisitos especiais de salubridade, segurança e tranquilidade para o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo único - Inserem-se também nessa categoria de zona as habitações de interesse social.

Seção IV

ZONAS DE USO MISTO

Art. 128 - São áreas de ocupação promiscua – residência, comércio, e de usos institucionais das zonas habitacional prevista na legislação específica e para as quais há indicação de utilizações específicas e excludentes pelas normas urbanísticas.

MUNICIPAL DE RUROPOLIS

ABINETE DO PREFEITO

laio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

erá o Poder Público utilizar de mecanismos no
ção ou exigir medidas compensatórias a serem
stentes.

Seção VII

ZONA PORTUÁRIA

situada à margem direito do Rio Tapajós entre os
a, descrito no Mapa Zoneamento Municipal (Anexo
tação de portos públicos ou privados.

sas que tiverem suas atividades pautadas na
que pretendem se instalar na zona portuária do

Prévio de Impacto Ambiental, apresentando os

provação dos órgãos competentes e do Conselho
o, projeto de edificação, de urbanização da área e
is.

erá o Poder Público utilizar de mecanismos no
ção ou exigir medidas compensatórias a serem
istentes.

Seção VIII

NA AEROPORTUÁRIA

destinadas a impedir a instalação de usos
e ruído do aeroporto, obedecidas às restrições
M5, de 08 de dezembro de 1987, do Ministério da

Município implementará seus objetivos e ações,
o que for estabelecido pela legislação em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

Parágrafo único - Deverá o Poder Público utilizar de mecanismos no sentido de se promover remoção ou exigir medidas compensatórias a serem realizadas pelas indústrias existentes.

Seção VII

ZONA PORTUÁRIA

Art. 132 - Área que fica situada à margem direito do Rio Tapajós entre os Municípios de Aveiro e Itaituba, descrito no Mapa Zoneamento Municipal (Anexo 01), que se destinará à implantação de portos públicos ou privados.

Art. 133 - As empresas que tiverem suas atividades pautadas na exploração de portos fluviais e que pretenderem se instalar na zona portuária do Município de Rurópolis deverá:

I - passar por Estudo Prévio de Impacto Ambiental, apresentando os respectivos relatórios;

II - apresentar, para aprovação dos órgãos competentes e do Conselho Municipal de Desenvolvimento, projeto de edificação, de urbanização da área e outras medidas compensatórias.

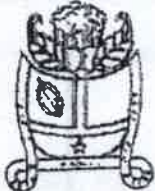
Parágrafo único - Poderá o Poder Público utilizar de mecanismos no sentido de promover a remoção ou exigir medidas compensatórias a serem realizadas pelas empresas existentes.

Seção VIII

ZONA AEROPORTUÁRIA

Art. 134 - São áreas destinadas a impedir a instalação de usos incompatíveis com a curva de ruído do aeroporto, obedecidas às restrições constantes da Portaria 1141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único - O Município implementará seus objetivos e ações, previstos nesta lei, observando o que for estabelecido pela legislação em vigor.



Seção IX
ZONAS DE INTERESSE

Art. 135 - Dividem-se as zonas de interesse da seguinte forma:

I – Institucional – São áreas destinadas à localização dos órgãos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, seja da Administração Direta ou Indireta.

II – Urbanístico – São áreas nas quais o Poder Público aplicará operações urbanas, de forma isolada ou conjuntamente com a iniciativa privada, com vistas a alcançar transformações urbanísticas e estruturais na cidade.

III – Social – São áreas onde se localizarão equipamentos destinados à realização de atividades que atenderão as demandas públicas ou coletivas, em prol, entre outros fatores, da saúde, educação, segurança, liberdade religiosa e assistência social.

IV – Do Patrimônio Histórico – São aquelas áreas onde se localizam bens imóveis de valor histórico ou cultural para o Município.

Seção X
ZONA DE USO PAISAGÍSTICO - RECREATIVO

Art. 136 - São áreas que, a partir da predominância da natureza ou da ação humana de desenvolvimento do cultivo natural, serão potencializadas para fins turísticos e de lazer.

Parágrafo Único – A Lei Municipal específica definirá todas as zonas conceituadas no Plano Diretor Participativo Municipal, que será criada no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da vigência desta lei.



TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INSTRUMENTOS EM GERAL

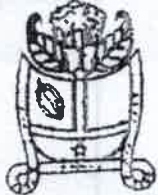
Art. 137 - São instrumentos da política urbano-rural como recursos utilizados pela Administração Pública Municipal para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento do Município de Rurópolis, visando à organização adequada dos espaços habitáveis e ao cumprimento da função sócio-ambiental da propriedade e social da cidade, sendo adotados os seguintes:

I – Instrumentos de planejamento:

- a) Plano plurianual;
- b) Lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Lei de orçamento anual;
- d) Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo das Zonas Urbana e Rural;
- e) Plano de Desenvolvimento Urbano;
- f) planos, programas e projetos setoriais;
- g) programas e projetos especiais de urbanização;
- h) Zoneamento Ecológico-Econômico;
- i) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião;

II – instrumentos tributários e financeiros:

- a) tributos municipais diversos;
- b) taxas e tarifas públicas;
- c) contribuição de melhoria;
- d) Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- e) incentivos e benefícios fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Ruropolis-Pará

III – instrumentos jurídicos urbanísticos e administrativos:

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) Zonas Especiais de Interesse Social;
- e) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- f) Transferência do Direito de Construir;
- g) Operações Urbanas Consorciadas;
- h) Consórcio Imobiliário;
- i) Direito de Preferência;
- j) Direito de Superfície;
- k) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- l) Licenciamento Ambiental;
- m) Compensação Ambiental.
- n) Concessão de Direito Real de Uso;
- o) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
- p) Usucapião especial de imóvel urbano individual;
- q) Usucapião especial de imóvel urbano coletivo;
- r) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- s) Convênios, contratos, consórcios, ajustes e similares que tenham a participação do Município;
- t) Cadastro Técnico Multifinalitário;
- u) instrumentos de intervenção do Estado (servidão administrativa, requisição, ocupação temporária, limitação administrativa, tombamento, desapropriação).

VI – instrumentos de democratização da gestão municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

- a) Sistema de planejamento, acompanhamento e controle com participação da sociedade civil;
- b) conselhos municipais;
- c) fundos municipais;
- d) gestão orçamentária participativa;
- e) audiências e consultas públicas;
- f) conferências municipais;
- g) iniciativa popular de projetos de lei;
- h) referendo popular e plebiscito.

Parágrafo único - O Poder Público, por meio de leis específicas, quando necessárias, disciplinará acerca dos instrumentos que vierem a ser aplicados, respeitada a legislação federal já existente.

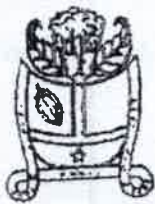
Art. 138 - Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Plano de Desenvolvimento Urbano – Lei que visa disciplinar, de forma harmônica e racional, o crescimento do território urbano, estabelecendo normas e diretrizes que o orientem no sentido de dar à população local, condições de vida equilibrada na paisagem urbana e demais meios que o circundam ou complementam;

II – Zoneamento Ecológico-Econômico – instrumento que planeja e gere o território do Município e suas diferentes aptidões econômicas e ambientais, a partir da delimitação das áreas de interesse econômico, de proteção e conservação ambiental e de exploração dos recursos naturais;

III – Contribuição de melhoria – taxa cobrada como uma contraprestação de serviços realizados pelo Município, decorrente da valorização natural dos imóveis particulares beneficiados por serviços públicos municipais;

IV – Concessão de uso especial para fins de moradia – instrumento pelo qual o Município confere, de forma gratuita, posse de imóvel público com até duzentos e cinquenta metros quadrados, situado em área urbana e que tenha sido possuído até 30 de junho de 2001, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Ruropolis-Pará

V – Zonas Especiais de Interesse Social – são áreas clandestinas que recebem ações da Administração Pública, no sentido da facilitação para sua regularização, com fins à produção e manutenção de habitação de interesse social;

VI – Consórcio Imobiliário – instrumento de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infra-estrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados e não utilizados;

VII – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – instrumento que viabiliza ao Poder Público o estudo dos impactos positivos ou negativos, de forma participada com a população, sobre áreas de influência das ações de empreendimentos privados que nelas pretendam se instalar, possibilitando ou não tais instalações;

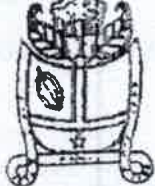
VIII – Licenciamento Ambiental – é um procedimento pelo qual o órgão ambiental competente permite a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, e que possam ser consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

IX – Iniciativa Popular de projetos de Lei - é o direito que os munícipes têm de apresentar projetos de lei para serem votados e eventualmente aprovados pela Câmara Municipal, desde que subscritos por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal;

X – Referendo Popular – consulta formulada aos munícipes para que deliberem sobre ato legislativo ou administrativo com matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, convocada com posterioridade a tal ato, cabendo-lhes, pelo voto, aprová-lo ou não;

XI – Plebiscito – consulta formulada aos munícipes para que delibere sobre ato legislativo ou administrativo com matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, convocada com anterioridade a tal ato, cabendo-lhes, pelo voto, aprová-lo ou não;

XII – Parcelamento – subdivisão de terras nas formas de desmembramento ou loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 -- Bairro Centro -- CEP: 68165-000

Rurópolis-Pará

§ 5º - A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO III

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 141 - Em caso de descumprimento das condições e prazos o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário ou possuidor cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º - Lei específica fixará o valor anual das alíquotas progressivas, o qual não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra à referida obrigação, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da utilização da desapropriação com pagamento em Títulos da Dívida Pública do Município.

§ 3º É vedada à concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 142 - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário ou possuidor tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em Títulos da Dívida Pública.

§ 1º - Os Títulos da Dívida Pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Ruropolis-Pará

iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º - O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde as mesmas se localizam após a notificação de que trata o § 1º do art. 142 desta lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

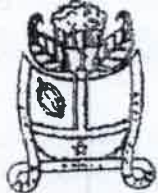
Art. 143 - O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de venda entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Ruropolis-Pará

- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 144 - Lei municipal delimitará área em que incidirá o Direito de Preferência e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso desse prazo de vigência e deverá enquadrar tal área em uma ou mais das finalidades enumeradas pelo parágrafo único do art. 145.

§ 1º - O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

§ 2º - O Poder Executivo comunicará o inteiro teor da lei ao proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

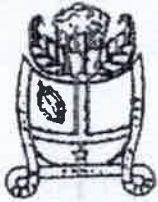
Art. 145 - O proprietário deverá notificar, informando endereço para recebimento de notificação e de outras comunicações, sua intenção de vender o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º - Será anexada à notificação mencionada no caput, proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º - Serão apresentados juntamente com a declaração de intenção de vender o imóvel, além da proposta a que se refere o caput deste artigo, os seguintes documentos:

I – Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;

II – Certidão Negativa de Ônus Reais, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-006
Ruropolis-Pará

§ 3º. - Transcorrido o prazo mencionado no caput deste artigo sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a venda para terceiros, nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 146 - A Prefeitura fará publicar num jornal local de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

Art. 147 - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de venda do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º A venda processada a terceiro em condições diversas da proposta apresentada ao Município é nula de pleno direito, o que autoriza o Executivo a promover as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade da venda efetuada.

§ 2º - Em caso de nulidade da venda efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 148 - O Poder Executivo poderá definir as demais condições para aplicação do instrumento, através de regulamentação.

CAPÍTULO VI

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 149 - O Poder Executivo Municipal exercerá a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio N°. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

§ 1º - A expedição de licença estará subordinada ao pagamento da contrapartida financeira, a que se refere o caput deste artigo, que se dará em 05 (cinco) meses, contados da aprovação do projeto.

§ 2º - A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 150 - O potencial construtivo adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:

I - nos lotes, pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo definido para as zonas;

II - nas zonas, pelo Estoque de Potencial Construtivo Adicional.

§ 1º - Os estoques de potencial construtivo adicional a serem concedidos através da outorga onerosa, deverão ser estabelecidos em legislação municipal, calculados e periodicamente reavaliados, em função da capacidade do sistema de circulação, da infra-estrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento urbano, podendo ser diferenciados por uso residencial e não-residencial.

§ 2º - Os estoques estabelecidos nos termos das disposições do § 1º deste artigo deverão valer para um período não inferior a dois anos, ressalvados os casos em que o Poder Executivo observar impacto negativo na infra-estrutura ou quando verificar a inviabilidade da aplicação do instrumento, em face dos limites estabelecidos de estruturação urbana ou quarteirões, quando então as vendas dos estoques construtivos serão paralisadas por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 3º - O impacto na infra-estrutura e no meio ambiente da concessão de outorga onerosa de potencial construtivo adicional deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que deverá periodicamente tornar públicos relatórios deste monitoramento, destacando as áreas críticas próximas da saturação.

§ 4º - Caso o monitoramento a que se refere o parágrafo 3º deste artigo revele que a tendência de ocupação de determinada área da Cidade a levará à saturação no período de um ano, a concessão da outorga onerosa do potencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

construtivo adicional e a transferência do direito de construir poderão ser suspensas 180 (cento e oitenta) dias após a publicação de ato do Executivo neste sentido.

Art. 151 - As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira.

Parágrafo único. - O coeficiente de aproveitamento básico adotado, definido como a relação entre a área edificável e a área do terreno, será único para toda a zona urbana.

Art. 152 - Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando:

I – a fórmula de cálculo para a cobrança;

II – a contrapartida do beneficiário.

Art. 153 - Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados nos casos previstos no art. 26 do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO VII

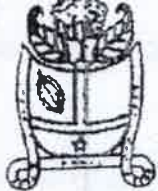
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 154 – O proprietário de imóvel localizado na zona Urbana e de expansão urbana poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou poderá vender, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de imóvel:

I – implantação de equipamentos urbanos e rurais;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixo poder aquisitivo e habitação de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000

Ruropolis-Pará

§ 1º - Fica vedada a transferência do direito de construir da Zona Exclusivamente Industrial.

§ 2º - Fica vedada a transferência de potencial construtivo para imóveis situados na Zona de Recuperação Urbana, na Zona Exclusivamente Industrial e nas áreas dentro do perímetro das Operações Urbanas Consorciadas.

Art. 155 - O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

Art. 156 - O Poder Público, em regulamentação, estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

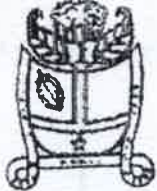
CAPÍTULO VIII

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 157 - Considera-se operações urbanas consorciadas o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 158 - Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:

- I – delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II – finalidade da operação;
- III – programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV – Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;
- V – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- VI – forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- VII – conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio N°. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

§ 1º - Caberá ainda no conteúdo mínimo da lei a que se refere o caput deste artigo, programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação, para casos de obras ou intervenções de grandes vultos, a partir de critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

CAPÍTULO IX
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

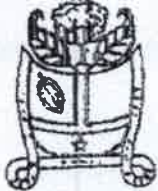
Art. 159 - O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

Parágrafo único - Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 160 - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 161 - O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

Art. 162 - Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.



CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 163 - Os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal, serão estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único - A aprovação dos Empreendimentos de Impacto está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

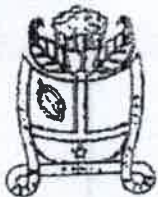
Art. 164 - O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único – Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 165 - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 166 - O Poder Público Municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas que dependerão do EIV, bem como regulamentará sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Ruropolis-Pará

TÍTULO V
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO,
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 167 - O planejamento e gestão municipal objetiva a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento estabelecida pelo Plano Diretor Participativo Municipal e demais instrumentos de planejamento, a partir das ações do poder público municipal, com participação da sociedade civil organizada, garantindo-se o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da zona rural.

Art. 168 - Fica instituído o Sistema Integrado de Planejamento e Participação na Política Municipal de Desenvolvimento – SIPPD, responsável pelo planejamento, acompanhamento e controle da gestão municipal, com participação do Poder Público e sociedade civil organizada.

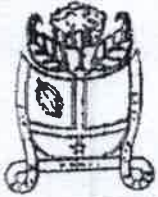
Parágrafo único - A participação da sociedade civil a que se refere o caput deste artigo, além da representação política inerente aos agentes políticos eleitos para os Poderes Executivo e Legislativo, ocorrerá por meio de conselhos que reúnam o poder público e a sociedade civil de forma paritária.

Art. 169 - O Sistema Integrado de Planejamento e Participação na Política Municipal de Desenvolvimento – SIPPD compõe-se de órgãos de planejamento e de gestão do Poder Executivo e Conselhos Municipais.

§ 1º - A coordenação geral do planejamento e da gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAN, órgão central do sistema, auxiliada pela sociedade civil organizada

§ 2º - Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta possuirão setores de planejamento e gestão para atuação em sua área própria de competência.

Art. 170 – Serão criados planos de trabalhos que serão apresentados pelos representantes das associações de bairros, bem como dos distritos rurais que deverão integrar o plano global de governo da Administração Direta e Indireta, com o objetivo de subsidiar, a cada nível de decisão superior, a compatibilização das ações de cada bairro, distrito rural nos seus limites de competência.



Art. 171 - O processo de detalhamento e implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Participação na Política Municipal de Desenvolvimento – SIPPD, deverá ser indicado no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência do Plano Diretor Participativo Municipal.

Art. 172 - Será criado, sob a coordenação do órgão central de planejamento, um grupo de trabalho para orientar, avaliar e acompanhar as atividades setoriais da Administração Direta e Indireta, com vistas a viabilizar a absorção, pelos representantes dos bairros e distritos rurais, quanto ao planejamento e execução de atividades de sua competência.

TÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

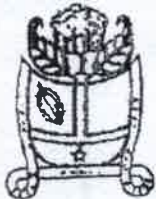
Da Estrutura para o Planejamento Municipal e Gestão do Plano

Art. 173 - A política de Gestão Democrática Municipal tem por objetivo a reestruturação da máquina administrativa buscando implementar eficiência, qualificação pessoal e otimização dos processos de Gestão segundo as seguintes diretrizes:

- I – Fortalecer o setor de planejamento Municipal;
- II – Integrar todos os instrumentos de Gestão e Planejamento Municipal;
- III - Aumentar a capacidade profissional dos servidores na área de planejamento municipal;
- IV – Implementar de forma efetiva e integrada o Sistema de Planejamento Municipal;
- V - Garantir a participação da sociedade civil organizada nos termos da presente Lei.

Art. 174 - São ações estratégicas da Estrutura para o Planejamento e Gestão do Plano Diretor.

- I – Elaborar o Regimento Interno da Secretaria de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

II – Promover a lotação de pessoal adequado para a área de planejamento Municipal;

III – Atualizar os sistemas e procedimentos de licenciamento e fiscalização do uso e ocupação do território;

IV – Implementar os instrumentos de Participação Social previstos na presente lei;

V – buscar parcerias para viabilizar a capacitação dos profissionais da área de planejamento;

Parágrafo único - Os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor deverão ser respeitados na proposta de Estrutura para Planejamento Municipal e Gestão do Plano, como suporte a detalhamento e implementação deste Plano Diretor, legislação específicas, programas e planos;

CAPÍTULO II

Do Sistema Integrado de Informações Municipais

Art. 175 - A política de Gestão das informações municipais será norteadas pelas seguintes diretrizes:

I – Promover o aperfeiçoamento e a integração dos sistemas de informações sobre o Município, para apoiar a implementação de políticas setoriais;

II – Garantir o fluxo interno das informações;

III – Atualizar permanentemente os bancos de dados;

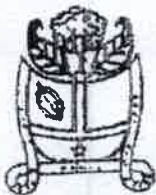
IV – Estimular a transparência e a publicidade das ações de governo municipal.

Art. 176 - São ações estratégicas da política de gerenciamento do Sistema de Informações Municipais:

I – sistematizar as informações setoriais existentes;

II – padronizar os procedimentos para produção de informações;

III – implementar efetivamente o sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

IV – implementar processo de capacitação específica para informações;

Parágrafo único - Os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor deverão ser obedecidos de acordo com o Plano de Implantação do Sistema Integrado de Informações Municipais, como melhoria da capacidade de gestão do município.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Monitoramento e Controle

Seção I

Dos Instrumentos de Participação e Controle Social.

Art. 177 – São instrumentos de Participação e Controle Social, para efeitos de monitoramento e acompanhamento das ações do PDM.

I – Conselho da Cidade com representação do governo e sociedade civil organizada do município;

II - Conferências Municipais;

III - Audiências Públicas;

IV – Consultas Públicas.

Art. 178 – A Gestão do Plano Diretor será realizada com base na avaliação periódica de indicadores de desempenho a serem estabelecidos pelas Secretarias Municipais e Conselhos.

Art. 179 – São ações estratégicas da política de Gestão do Plano Diretor do Município de Rurópolis.

I – implantar o Núcleo Municipal de Planejamento como órgão gerenciador da Política Municipal de Planejamento;

II – Criar o Plano Municipal de Capacitação Profissional de Servidores;

III – Criar a Gerência integrada dos Planos e Conselhos Municipais para dinamizar a atuação conjunta dos setores de Educação, Saúde, Assistência Social;

IV – Instalar os Instrumentos da Participação Social previstos na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

§ 1º - Deverá ser prevista uma sistemática de arquivamento de dados que envolva técnicas de computação na sua implementação, com a recuperação rápida de informações.

§ 2º - O SMIPG será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento Finanças e Coordenação Geral – SEMPLAN, que será a responsável pela constante atualização do mesmo.

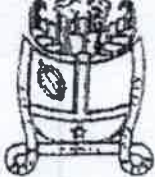
TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 186 - Sem prejuízo da possibilidade de elaboração de outros instrumentos normativos municipais que disciplinem a aplicação dos instrumentos da política municipal, o Poder Público obedecerá aos prazos mínimos de 180 (cento e oitenta) dias, para o início da elaboração, ou revisão dos seguintes instrumentos normativos municipal, contados da data da publicação desta Lei:

- I – Plano Municipal de Gestão Energética;
- II – elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
- III – elaboração do Plano Diretor de Trânsito e Transporte do Município de Rurópolis;
- IV – elaboração do Plano Diretor para o Desenvolvimento do Turismo;
- V – elaboração do Código Municipal de Limpeza Urbana;
- VI – elaboração do Plano Municipal de Abastecimento de Água;
- VII - elaboração do Plano Diretor de Drenagem do Município de Rurópolis;
- VIII – elaboração do Plano Diretor Municipal de Arborização;
- IX – elaboração do Plano Municipal de Habitação;
- X – eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XI – atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; Código de Obras do Município; Código de Posturas do Município e criação da Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normativos que se fizer necessário, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, Coordenação Geral formará comissão provisória, nomeada por Portaria e incluirá a sociedade civil organizada, que ficarão responsáveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida 10 de Maio Nº. 263 – Bairro Centro – CEP: 68165-000
Rurópolis-Pará

dirigir o processo de elaboração ou alteração dos normativos dispostos neste artigo, conforme o caso.

Art. 187 - O Plano Diretor Participativo do Município de Rurópolis será revisto a cada 10 (dez) anos ou sempre que o contexto municipal presente o recomendar.

§ 1º. - A revisão será coordenada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e Coordenação Geral, a quem caberá presidir o processo e constituir comissão especial para revisão do Plano Diretor.

§ 2º - O processo de revisão deverá ser precedido de diagnóstico atualizado e deve contar com a participação de diversas áreas técnicas setoriais e do Conselho Municipal de Desenvolvimento, garantido sempre o cunho democrático obrigatório de construção de proposições, inclusive junto à sociedade em geral.

Art. 188 - A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em Conferência Municipal convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil e disciplinada por regulamento próprio.

Art. 189 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2006.


Aparecido Florentino da Silva
Prefeito Municipal de Rurópolis